



Prefeitura de Goiânia

Diário Oficial do Município - Eletrônico

Criado pela Lei nº 1.552, de 21/08/1959.

Versão digital instituída pelo Decreto nº 3.987, de 14/08/2013.

Sr(s) Usuário(s),

Com o propósito de ampliar o acesso ao Diário e conferir praticidade e economicidade aos meios de sua produção, a Prefeitura de Goiânia coloca à disposição de todos os interessados o Diário Oficial do Município – Eletrônico (DOM-e).

Esta versão está assinada digitalmente, conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileiras (ICP – Brasil).

A publicação eletrônica substitui qualquer outro meio de publicação oficial e produz todos os efeitos legais pertinentes.

Para consultar os documentos publicados em cada edição, utilize os marcadores/bookmarks disponíveis do lado esquerdo desta página, ou utilize o comando de atalho do teclado ctrl+f.

A validação da Assinatura Digital poderá ser realizada conforme informativo disponível na página da Secretaria Municipal da Casa Civil, no ícone Diário Oficial – Sobre.

PREFEITURA DE GOIÂNIA

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CLÁUDIA DA SILVA LIRA
Vice-Prefeita

GABRIELA MACHADO SILVEIRA TEJOTA
Secretária Municipal da Casa Civil

JAIRO DA CUNHA BASTOS
Secretário Executivo

KENIA HABERL DE LIMA
Gerente da Imprensa Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DA CASA CIVIL

Endereço: Av. do Cerrado, 999, Parque Lozandes
Goiânia – GO, CEP: 74.805-010

Atendimento: das 08:00 às 12:00 horas
das 14:00 às 18:00 horas

E-mail contato: diariooficialgoiania@gmail.com



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 11.592, DE 15 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Lei nº 9.548, de 22 de abril de 2015, para estabelecer normas sobre autorização legislativa para concessões patrocinadas, garantias em contratos de Parceria Público-Privada, vinculação de receitas e condições para utilização da receita da contribuição prevista no art. 149-A da Constituição Federal de 1988.

O PREFEITO DE GOIÂNIA Faço saber que a Câmara Municipal de Goiânia, Estado de Goiás, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.548, de 22 de abril de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º

.....

§ 2º As concessões patrocinadas em que mais de 70% (setenta por cento) da remuneração do parceiro privado for paga pela Administração Pública dependerão de autorização legislativa específica.

....." (NR)

"CAPÍTULO V
DAS GARANTIAS

Art. 13-A. As obrigações pecuniárias contraídas pela administração pública em contrato de parceria público-privada poderão ser garantidas mediante:

I - vinculação de receitas, observado o disposto no inciso IV do art. 167 da Constituição Federal;

II - instituição ou utilização de fundos especiais previstos em lei;

III - contratação de seguro-garantia com as companhias seguradoras que não sejam controladas pelo poder público;

IV - garantia prestada por organismos internacionais ou instituições financeiras;

V - garantias prestadas por fundo garantidor ou empresa estatal criada para essa finalidade;

VI - garantia real, fidejussória e seguro;

VII - outros mecanismos admitidos em lei."(NR)

"Art. 13-B. Fica o Poder Executivo autorizado a vincular, como mecanismo de pagamento e garantia de adimplemento das contraprestações em Contratos de Parceria

Público-Privada a receita da contribuição prevista no art. 149-A da Constituição Federal de 1988, quando o objeto contemplar a prestação de serviço público de iluminação pública e de sistemas de monitoramento para segurança e preservação de logradouros públicos."(NR)

"Art. 13-C. A contratação de Parceria Público-Privada que vincule a contribuição de que trata o art. 13-B fica condicionada à previsibilidade:

I - na Lei Orçamentária Anual - LOA, no ano corrente da assinatura do Contrato da Parceria Público-Privada;

II - no Plano Plurianual - PPA, para os anos subsequentes ao longo de toda a vigência do Contrato da Parceria Pública-Privada."(NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Goiânia, 15 de janeiro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000347-0

SEI Nº 8978094v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM Nº 16, DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores,

Por força do disposto no art. 94, § 2º, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, faço restituir a essa Casa de Leis, **vetado integralmente, o Autógrafo de Lei nº 327, de 30 de dezembro de 2025**, oriundo do Processo Legislativo nº [00000.002025.2025-12](#), de autoria do Vereador Lucas Virgílio, que "Revoga integralmente a [Lei nº 11.304, de 20 de dezembro de 2024](#), que institui a Taxa de Limpeza Pública - TLP no município de Goiânia".

No âmbito da Secretaria Municipal da Fazenda, consta o Parecer Técnico nº 3, de 2026 (SEI nº 8973544), no qual, em síntese, a Pasta registrou que, embora a proposição trate da supressão da Taxa de Limpeza Pública, a eficácia da revogação foi condicionada, no próprio texto do Autógrafo de Lei, à apresentação de estudo detalhado de impacto orçamentário e financeiro, à indicação expressa de medidas de compensação da renúncia de receita e à manifestação favorável do órgão municipal fazendário.

No mérito, destacou que a instituição de taxa pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis encontra amparo no art. 145, inciso II, da [Constituição Federal](#). Assinalou, ainda, que a legislação federal de saneamento básico prevê a sustentabilidade econômico-financeira dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos, admitindo a cobrança por taxas, tarifas e outros preços públicos, bem como estabelece que a não proposição do instrumento de cobrança, no prazo legal, caracteriza renúncia de receita e exige a comprovação de atendimento às exigências da [Lei de Responsabilidade Fiscal](#).

Acrescentou que a revogação pretendida importa redução de receita municipal e, por isso, deve ser acompanhada de estimativa de impacto orçamentário e financeiro, além da demonstração das medidas compensatórias legalmente previstas para renúncia de receita.

Ao final, consignou que o Processo Legislativo não foi instruído com o estudo de impacto necessário, tampouco foi submetido previamente à análise da Secretaria Municipal da Fazenda, em desconformidade com as competências previstas no art. 39 da [Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021](#).

Em razão dessas ausências, concluiu pela inviabilidade de sanção do Autógrafo, por não atendimento dos requisitos condicionantes previstos no próprio texto normativo e por afronta aos dispositivos constitucionais e legais destacados, tendo o referido Parecer sido acatado pelo Despacho do Titular nº 12, de 2026 (SEI nº 8974430).

Com o mesmo entendimento, a Procuradoria-Geral do Município emitiu Parecer Jurídico nº 97, de 2026 (SEI nº 8975100), nos seguintes termos:

.....
2. dos vícios regimentais e da nulidade do processo legislativo

O primeiro obstáculo à validade do Autógrafo de Lei nº 327/2025 refere-se ao descumprimento das normas procedimentais que regem o processo legislativo municipal, o que macula a proposição de nulidade absoluta. A regularidade formal do processo legislativo constitui pressuposto inafastável para a validade das normas

jurídicas dele resultantes, sendo certo que a inobservância dos ritos e prazos estabelecidos compromete a própria legitimidade democrática do ato normativo.

Do histórico de tramitação, extrai-se que o Projeto de Lei nº 192/2025 foi formalmente arquivado pela CCJR em 18 de junho de 2025. À luz do art. 25, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Goiânia (Resolução nº 26/1991), o prazo para interposição de recurso ao Plenário é de 10 dias úteis.

Segundo termo de ciência registrado no Sistema Unificado de Administração Pública – SUAP, o autor do projeto foi formalmente cientificado da decisão em 10 de julho de 2025. Ainda assim, o requerimento de desarquivamento foi protocolado apenas em 12 de agosto de 2025, quando já ultrapassado o prazo regimental, circunstância que evidencia intempestividade e atrai a incidência da preclusão temporal, instituto vocacionado à estabilidade do procedimento decisório.

Conforme leciona José Afonso da Silva, “a inobservância de prazo recursal, tanto no processo judicial, como no administrativo, dá ensejo à preclusão temporal, que não admite suprimento posterior” (Processo Constitucional de Formação das Leis, 2ª ed., p. 234).

Os prazos processuais, sejam judiciais ou legislativos, existem precisamente para conferir previsibilidade e estabilidade às relações jurídicas, impedindo que situações já consolidadas sejam indefinidamente revisitadas. A aceitação de recurso manifestamente intempestivo pelo Poder Legislativo constitui violação frontal aos princípios da legalidade administrativa, da segurança jurídica e da boa-fé processual.

Verifica-se, ainda, o descumprimento de outro marco procedural, previsto no § 3º do art. 25 do Regimento Interno, segundo o qual, provido o recurso, a CCJR deve emitir novo parecer em 3 (três) dias úteis. No entanto, o novo parecer foi emitido apenas em 27 de agosto de 2025, em desconformidade com o prazo regimental, o que reforça o quadro de irregularidade formal.

Importa registrar que, embora o Poder Judiciário historicamente adote postura de autocontenção em relação aos atos denominados *interna corporis* do Poder Legislativo, tal deferência encontra limites precisos na jurisprudência constitucional. O Supremo Tribunal Federal, em reiteradas decisões, tem reconhecido que vícios no processo legislativo podem ser objeto de controle jurisdicional quando violam normas constitucionais ou regimentais de observância obrigatória (MS 22.503/DF, Rel. Min. Marco Aurélio; ADI 4.029/AM, Rel. Min. Luiz Fux).

Nesse contexto, a convalidação política pela mera aprovação plenária não é, por si, apta a neutralizar vícios procedimentais relevantes, especialmente quando comprometem o devido processo legislativo em seus aspectos essenciais. Assim, sob a ótica da prudência administrativa e da prevenção de risco contencioso, as irregularidades descritas constituem fundamento adicional para a recomendação de voto integral, preservando a higidez do ordenamento jurídico local.

3. DA INCONSTITUCIONALIDADE FORMAL POR AUSÊNCIA DE ESTUDO DE IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTÁRIO

No plano constitucional, o Autógrafo de Lei nº 327/2025 padece de inconstitucionalidade formal por afronta direta ao art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias (ADCT), dispositivo incluído pela Emenda Constitucional nº 95/2016 com o propósito de disciplinar a responsabilidade fiscal no âmbito do processo legislativo.

O referido artigo estabelece, de forma cogente e aplicável a todos os entes federativos:

“Art. 113. A proposição legislativa que crie ou altere despesa obrigatória ou renúncia de receita deverá ser acompanhada da estimativa do seu impacto orçamentário e financeiro.”

A norma constitucional é clara ao dispor que toda proposição legislativa que implique renúncia de receita deve, obrigatoriamente, ser acompanhada da estimativa de seu impacto orçamentário e financeiro. Trata-se de requisito formal de validade da proposição, cuja ausência impede o regular prosseguimento do processo legislativo.

A revogação integral de uma taxa instituída e vigente constitui, inequivocamente, hipótese de renúncia de receita tributária. A Taxa de Limpeza Pública (TLP) foi instituída pela Lei nº 11.304/2024 como fonte de custeio dos serviços de manejo de resíduos sólidos urbanos, integrando a previsão de receitas do Município. Sua supressão representa a subtração de recursos do patrimônio público municipal, recursos estes que estavam previstos para financiar serviço público essencial de caráter continuado.

O conceito de renúncia de receita pode ser encontrado no § 1º do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, que assim dispõe:

"§ 1º A renúncia compreende anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção em caráter não geral, alteração de alíquota ou modificação de base de cálculo que implique redução discriminada de tributos ou contribuições, e outros benefícios que correspondam a tratamento diferenciado."

Conquanto o dispositivo não mencione expressamente a revogação de tributo, a interpretação sistemática e teleológica conduz inexoravelmente à conclusão de que a supressão integral de uma taxa vigente configura a forma mais radical de renúncia de receita. Se a mera redução de alíquota ou modificação de base de cálculo já atrai a incidência das normas de responsabilidade fiscal, com maior razão deve incidir sobre a completa eliminação do tributo.

Nesse sentido, a tentativa do legislador de condicionar a eficácia da revogação à apresentação posterior de estudos de impacto pelo Poder Executivo representa inversão hermenêutica inadmissível e revela a consciência do próprio autor quanto à irregularidade da proposição.

O estudo de impacto orçamentário-financeiro é **condição de procedibilidade da proposição legislativa**, devendo obrigatoriamente preceder a deliberação parlamentar, e jamais figurar como condição suspensiva de eficácia da norma já aprovada.

O Supremo Tribunal Federal já teve oportunidade de se manifestar sobre a imperatividade do art. 113 do ADCT. No julgamento da ADI 5.816/RO, de relatoria do Ministro Alexandre de Moraes, julgado em 05 de novembro de 2019, a Corte assentou que a exigência de prévia estimativa de impacto orçamentário constitui requisito formal de validade da proposição legislativa, cuja ausência implica inconstitucionalidade formal. O precedente é de observância obrigatória e aplicável integralmente ao caso em análise.

A cláusula de eficácia condicionada prevista no art. 1º do autógrafo constitui, em última análise, confissão expressa da inobservância do mandamento constitucional. Ao estabelecer que a revogação só produzirá efeitos após a apresentação de estudos futuros, o legislador reconhece implicitamente que tais estudos deveriam ter sido elaborados antes da aprovação do projeto, e não depois. Trata-se de tentativa de validar retroativamente um ato que nasceu desprovido dos pressupostos formais de validade, o que é juridicamente impossível.

.....

A norma é taxativa ao estabelecer um conjunto de requisitos cumulativos e alternativos. Primeiramente, exige-se a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício de início da vigência e nos dois exercícios subsequentes. Em segundo lugar, a renúncia deve atender ao disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), instrumento que estabelece as metas e prioridades da administração pública. Por fim, deve-se demonstrar uma das condições previstas nos incisos I e II: ou a renúncia já foi considerada na estimativa de receita sem afetar as metas fiscais, ou estão previstas medidas de compensação para reequilibrar as contas públicas.

O autógrafo em análise ignora todos esses requisitos e transfere indevidamente ao Poder Executivo a responsabilidade técnica que caberia ao próprio legislador,

subvertendo a lógica do sistema de responsabilidade fiscal.

Sancionar uma lei que carece de fundamentação técnica orçamentária prévia equivale a autorizar gestão fiscal irresponsável, em frontal violação aos princípios constitucionais da moralidade administrativa e da eficiência, ambos insculpidos no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Diante do exposto, a inconstitucionalidade formal do Autógrafo de Lei nº 327/2025 é manifesta e insuperável, constituindo fundamento autônomo e suficiente para o voto integral à proposição.

4. DA VIOLAÇÃO AO MARCO LEGAL DO SANEAMENTO BÁSICO

O Autógrafo de Lei nº 327/2025 também contraria frontalmente a política nacional de saneamento básico, consolidada pela Lei Federal nº 11.445/2007, com as significativas alterações promovidas pela Lei nº 14.026/2020, conhecida como o Novo Marco Legal do Saneamento Básico.

Esta legislação estabelece diretrizes nacionais para o saneamento básico, impondo aos titulares dos serviços obrigações específicas quanto à sustentabilidade econômico-financeira das atividades.

O art. 35 da Lei nº 11.445/2007 disciplina a cobrança pelos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos:

"Art. 35. As taxas ou as tarifas decorrentes da prestação de serviço de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos considerarão a destinação adequada dos resíduos coletados e o nível de renda da população da área atendida, de forma isolada ou combinada, e poderão, ainda, considerar:

(...)."

A norma federal é, portanto, clara ao estabelecer que a prestação dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos deve ser remunerada mediante taxas ou tarifas, de modo a garantir a sustentabilidade econômico-financeira da atividade. Não se trata de mera faculdade, mas de verdadeira imposição legal aos titulares dos serviços.

O § 2º do mesmo art. 35 é ainda mais incisivo ao vincular expressamente a ausência de cobrança às sanções da Lei de Responsabilidade Fiscal:

"§ 2º A não proposição pelo titular do serviço público de manejo de resíduos sólidos urbanos de instrumento de cobrança de taxa ou tarifa, em até 12 (doze) meses, caracterizará renúncia de receita para fins de aplicação do art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000."

A norma estabelece consequência jurídica específica para a omissão do titular do serviço em instituir mecanismo de cobrança: a caracterização automática de renúncia de receita, com todas as consequências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

A lógica é evidente: o legislador federal reconhece que a prestação adequada dos serviços de manejo de resíduos sólidos exige fonte de custeio específica, não sendo admissível que tais serviços sejam financiados exclusivamente por recursos orçamentários gerais.

A Taxa de Limpeza Pública (TLP), instituída pela Lei nº 11.304/2024, foi o mecanismo escolhido pelo Município de Goiânia para atender a essa exigência legal, visando ao financiamento adequado da coleta, transporte, tratamento e disposição final de resíduos sólidos urbanos. A revogação da TLP, sem a indicação de fonte alternativa de custeio, representa retrocesso na política municipal de saneamento e violação direta ao Marco Legal federal.

Outrossim, a obrigatoriedade de medidas de compensação para a renúncia de receita constitui, ainda, dever administrativo decorrente do princípio da continuidade do serviço público.

Revogar a fonte de custeio específica dos serviços de limpeza urbana sem o devido planejamento fragiliza a estrutura de prestação do serviço, comprometendo sua

continuidade e qualidade. A alternativa de financiar os serviços exclusivamente com recursos orçamentários gerais forçaria a Administração a utilizar recursos de outras áreas prioritárias, como saúde e educação, para cobrir o déficit gerado. Tal desequilíbrio viola o princípio da eficiência administrativa e compromete a execução de políticas públicas em áreas constitucionalmente protegidas.

Por fim, a gestão inadequada de resíduos sólidos tem implicações diretas na proteção do meio ambiente, direito fundamental assegurado pelo art. 225 da Constituição Federal, *in verbis*:

"Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações."

O Município de Goiânia, enquanto ente federativo responsável pela gestão ambiental local nos termos do art. 23, inciso VI, da Constituição Federal, tem o dever constitucional de assegurar os meios necessários para a proteção do meio ambiente e a promoção da saúde pública. A revogação da TLP sem a previsão de fonte alternativa de custeio compromete o cumprimento desse dever constitucional, expondo a população a riscos sanitários e ambientais evitáveis.

5. CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando a inconstitucionalidade formal por violação ao art. 113 do ADCT, a ilegalidade por descumprimento do art. 14 da LRF e do art. 35 da Lei Federal nº 11.445/2007, além dos vícios insanáveis no processo, esta Procuradoria-Geral recomenda o **VETO INTEGRAL** ao Autógrafo de Lei nº 327, de 30 de dezembro de 2025.

.....

A proposição legislativa tem por escopo suprimir, por completo, a [Lei nº 11.304, de 2024](#), diploma que instituiu a Taxa de Limpeza Pública como instrumento de financiamento e de sustentabilidade econômico-financeira do serviço público de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. Trata-se, portanto, de medida com aptidão inequívoca para impactar a receita municipal destinada ao custeio de atividade pública essencial e continuada, com potencial repercussão direta no equilíbrio fiscal e na continuidade da prestação do serviço, circunstância que impõe exame estrito de juridicidade e de compatibilidade com as normas constitucionais e legais de responsabilidade fiscal e com as diretrizes nacionais do saneamento básico.

De início, cumpre assentar que a validade da proposta legislativa pressupõe a regularidade formal do processo de formação da lei, com observância dos ritos e prazos regimentais que asseguram previsibilidade, estabilidade procedural e igualdade de tratamento entre os parlamentares e os destinatários da atividade legislativa.

No caso concreto, o histórico de tramitação evidencia inconsistências relevantes quanto ao *iter* procedural do Projeto de Lei nº 192, de 2025, especialmente na fase recursal relacionada ao arquivamento deliberado pela Comissão de Constituição, Justiça e Redação e à subsequente reabertura do trâmite, com incerteza objetiva sobre o marco inicial de contagem do prazo e sobre a aferição de tempestividade do recurso ao Plenário. A disciplina regimental, ao estabelecer prazos peremptórios, não se presta a mera recomendação de conduta, mas constitui garantia institucional de segurança jurídica e de racionalidade do processo deliberativo, de modo que a flexibilização casuística de marcos temporais, sem motivação procedural clara e verificável no caderno legislativo, fragiliza a legitimidade do devido processo legislativo em seus aspectos essenciais.

Importa registrar, ademais, que a autocontenção do Poder Judiciário quanto a matérias *interna corporis* não afasta o controle de legalidade quando se está diante de vícios procedimentais relevantes e de inobservância de normas regimentais de observância obrigatória, orientação já reconhecida em precedentes do Supremo Tribunal Federal. Nesse cenário, a prudência administrativa recomenda prevenir risco contencioso e preservar a higidez do ordenamento local, especialmente quando a proposição repercute sobre matéria fiscal e sobre serviço público essencial.

Para além dos vícios de ordem procedural, há óbices materiais autônomos e suficientes que inviabilizam a sanção. A revogação integral de taxa regularmente instituída e vigente configura, na substância, hipótese de renúncia de receita, porquanto elimina fonte de arrecadação tributária prevista e integrada ao planejamento fiscal do Município. Nessa medida, incidem, de modo cogente, as exigências do art. 113 do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#), segundo o qual toda proposição legislativa que importe renúncia de receita deve ser acompanhada de estimativa do impacto orçamentário e financeiro.

Trata-se de requisito formal de validade e de procedibilidade legislativa, cuja observância deve anteceder a deliberação parlamentar, não se admitindo sua postergação como condição suspensiva de eficácia do próprio ato normativo aprovado. A tentativa de condicionar a eficácia da revogação à apresentação futura de estudo de impacto, além de reconhecer implicitamente a ausência do requisito no momento adequado, subverte a lógica constitucional do controle prévio e preventivo de responsabilidade fiscal, convertendo em etapa posterior aquilo que deveria ser pressuposto indispensável à formação válida do ato.

No mesmo sentido, a [Lei Complementar nº 101, de 2000](#), ao disciplinar a renúncia de receita, impõe que medidas legislativas que reduzam arrecadação sejam acompanhadas de estimativa do impacto no exercício de início de vigência e nos dois subsequentes, bem como da demonstração de compatibilidade com as metas fiscais e, quando cabível, de medidas de compensação aptas a recompor a perda arrecadatória. A revogação integral de tributo, por constituir forma extrema de redução de receita, atrai com ainda maior rigor as cautelas da responsabilidade fiscal, não sendo juridicamente admissível que a administração pública municipal seja compelida a absorver os efeitos da supressão arrecadatória sem lastro técnico mínimo, sob pena de afronta aos princípios da moralidade, da eficiência e da boa governança fiscal, que devem orientar a atuação estatal, especialmente em contexto de serviços públicos continuados.

Corrobora essa conclusão a disciplina federal do saneamento básico, a [Lei federal nº 11.445, de 2007](#), com as alterações promovidas pela Lei nº 14.026, de 2020, que estabelece diretrizes nacionais voltadas à sustentabilidade econômico-financeira dos serviços públicos de saneamento, abrangendo a limpeza urbana e o manejo de resíduos sólidos, e admite o custeio desses serviços por meio de taxas e tarifas. Dispõe, ainda, de forma expressa, que a omissão do titular do serviço em propor, no prazo legal, mecanismo de cobrança configura renúncia de receita, para fins de incidência das exigências previstas na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Assim, a supressão do instrumento municipal instituído precisamente para atender à sustentabilidade do serviço, sem a concomitante estruturação de alternativa normativa e financeira idônea, além de potencialmente reconduzir o Município à hipótese de renúncia de receita em sentido federalmente qualificado, projeta risco institucional de supressão da fonte de custeio e de comprometimento da continuidade e da qualidade da prestação do serviço público essencial.

Essa repercussão material não é meramente abstrata, a gestão adequada de resíduos sólidos se relaciona diretamente à saúde pública, à salubridade urbana e à tutela do meio ambiente, incidindo, inclusive, sobre o dever constitucional de proteção ambiental e de redução de riscos sanitários. A eliminação abrupta da fonte específica de custeio, sem planejamento fiscal e sem medidas de compensação, tende a deslocar o financiamento do serviço para o orçamento geral, pressionando recursos destinados a políticas públicas igualmente prioritárias e constitucionalmente sensíveis, com prejuízo ao planejamento e ao equilíbrio das contas públicas. Em termos práticos, sancionar norma que extingue a fonte de custeio de serviço essencial, sem suporte técnico e sem recomposição fiscal, equivaleria a admitir, por via legislativa, cenário de gestão fiscal temerária, incompatível com o dever de responsabilidade na condução das finanças públicas.

Registre-se, ainda, que a Secretaria Municipal da Fazenda, instada a se manifestar, concluiu pela inviabilidade de sanção, destacando não apenas o enquadramento constitucional da taxa e a disciplina federal pertinente, mas sobretudo a ausência de instrução

do processo legislativo com estudo de impacto e a inexistência de medidas de compensação, elementos indispensáveis em hipóteses de renúncia de receita. A Procuradoria-Geral do Município, no mesmo sentido, opinou pelo voto integral, reconhecendo, além das irregularidades procedimentais, a constitucionalidade formal decorrente da inobservância do art. 113 do [Ato das Disposições Constitucionais Transitórias](#) e a desconformidade com o regime de responsabilidade fiscal e com as diretrizes federais do saneamento, fundamentos que, por si, afastam a possibilidade de sanção sem violação ao ordenamento jurídico.

Diante de tais razões, o Autógrafo de Lei nº 327, de 2025, não reúne condições jurídicas para ser sancionado, seja pelos vícios relevantes identificados no processo legislativo, seja, sobretudo, por importar renúncia de receita sem observância dos requisitos constitucionais e legais de impacto e compensação, com risco de comprometer o financiamento e a continuidade de serviço público essencial. Nessas condições, o voto integral revela-se medida necessária para resguardar a supremacia do interesse público, a responsabilidade fiscal, a segurança jurídica e a regularidade do ordenamento local.

Posto isso, Senhor Presidente e Senhores Vereadores, em consonância com os fundamentos expostos pela Procuradoria-Geral do Município e da análise técnica da Secretaria Municipal da Fazenda, encaminho as razões que impõem o voto integral ao Autógrafo de Lei nº 327, de 2025, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Câmara Municipal de Goiânia.

Goiânia, 15 de janeiro de 2026.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.38.000000352-6

SEI Nº 8995505v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 6, DE 2026

Dispõe sobre a manutenção, composição e competências da Comissão Especial de Trabalho responsável pelas tarifas dos serviços funerários no Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.908, de 3 de maio de 2010; e o contido no Processo SEI nº 25.25.000002530-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica mantida a Comissão Especial de Trabalho para deliberação e aprovação das tarifas dos serviços funerários praticados no âmbito do Município de Goiânia, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 8.908, de 3 de maio de 2010, observada a finalidade de assegurar a justa remuneração do capital, o equilíbrio econômico-financeiro e o melhoramento e a expansão dos serviços.

Art. 2º A Comissão Especial de Trabalho será composta por representantes:

- I - do órgão municipal de gestão de negócios e parcerias;
- II - do órgão municipal fazendário;
- III - do Poder Legislativo municipal; e
- IV - das concessionárias dos serviços funerários.

§ 1º Cada órgão e entidade indicará 1 (um) membro titular e 1 (um) membro suplente.

§ 2º A Comissão será coordenada pelo órgão municipal de gestão de negócios e parcerias.

§ 3º Os membros da Comissão serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades, e designados por decreto do Chefe do Poder Executivo.

Art. 3º Compete à Comissão Especial de Trabalho:

I - elaborar estudos para definição do melhor índice de reajuste das tarifas dos serviços funerários, observados:

- a) a planilha de custo apresentada; e
- b) o equilíbrio entre as concessionárias e os usuários dos serviços funerários; e

II - apresentar e aprovar o reajuste das tarifas dos serviços funerários, para fins de estabelecer a justa remuneração.

Art. 4º A participação na Comissão Especial de Trabalho será considerada prestação de serviço público relevante, sem remuneração e não gera vínculo trabalhista ou previdenciário.

Art. 5º A primeira reunião da Comissão Especial de Trabalho, após a publicação deste Decreto, definirá a periodicidade, os locais e a forma de convocação de suas atividades.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão deverão ser concluídos no prazo de 30 (trinta) dias, contado do início dos estudos técnicos, conforme registro em ata.

Art. 7º A Comissão Especial de Trabalho deverá apresentar ao Chefe do Poder Executivo relatório final contendo os estudos realizados e minuta de ato normativo com a proposta de reajuste das tarifas dos serviços funerários.

Art. 8º Fica revogado o Decreto nº 2.754 de 21 de junho de 2022.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9014060** e o código CRC **37B3241C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000002530-0

SEI Nº 9014060v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 6, de 2026**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submeto à elevada consideração de Vossa Excelência a presente proposta de Decreto que dispõe sobre a manutenção, a composição e as competências da Comissão Especial de Trabalho responsável pela deliberação e aprovação das tarifas dos serviços funerários praticados no âmbito do Município de Goiânia, nos termos do art. 6º, § 2º, da [Lei nº 8.908, de 3 de maio de 2010](#).

2 A proposta normativa tem por finalidade conferir segurança jurídica, padronização procedural e efetividade administrativa ao colegiado encarregado de elaborar estudos e deliberar acerca do reajuste tarifário, observada a finalidade de assegurar a justa remuneração do capital, o equilíbrio econômico-financeiro e o aprimoramento e a expansão dos serviços. Nesse contexto, o Decreto consolida parâmetros mínimos para a atuação coordenada entre poder público, Poder Legislativo, órgãos setoriais e concessionárias, com foco na racionalidade econômica, na transparência decisória e na adequada proteção do interesse público.

3 Registra-se, ademais, a existência do [Decreto nº 2.754, de 21 de junho de 2022](#), que trata da instituição da Comissão Especial de Trabalho, sendo que a presente proposta de Decreto se insere no mesmo contexto de organização e operacionalização do colegiado, visando assegurar condições normativas adequadas para a continuidade de seus trabalhos e para a formalização das deliberações relacionadas às tarifas dos serviços funerários.

4 No que se refere à composição, a proposta contempla representação institucional dos órgãos e entidades envolvidos com a matéria, com indicação de membros titulares e suplentes, de modo a permitir atuação técnica, integrada e contínua, preservando a governança necessária à condução dos estudos e às deliberações. A designação nominal dos integrantes, por sua natureza, será formalizada em ato próprio de pessoal, assegurando a correta separação entre comandos de caráter organizacional e providências de nomeação.

5 Quanto às competências, o Decreto delimita atribuições objetivas, compreendendo a elaboração de estudos para definição do índice de reajuste, a análise de planilhas de custos e a deliberação sobre a proposta tarifária, para conciliar a sustentabilidade econômico-financeira das concessionárias com a modicidade e a adequada prestação do serviço ao usuário. Ademais, a participação na Comissão é caracterizada como prestação de serviço público relevante, sem remuneração e sem geração de vínculo trabalhista ou previdenciário, reforçando o caráter institucional da atuação.

6 A proposta também disciplina aspectos operacionais essenciais para o funcionamento do colegiado, como a definição de periodicidade e forma de convocação das reuniões, prazo para conclusão dos trabalhos e apresentação de relatório final ao Chefe do Poder Executivo, com os estudos realizados e a proposta técnica pertinente, de modo a viabilizar encaminhamento decisório oportuno e devidamente instruído.

7 Diante do exposto, submetemos a presente proposta à consideração de Vossa Excelência, para a consequente edição do Decreto que dispõe sobre a manutenção, a composição e as competências da Comissão Especial de Trabalho responsável pela deliberação e aprovação das tarifas dos serviços funerários no Município de Goiânia, de modo a conferir segurança jurídica, padronização procedural e efetividade administrativa à atuação do colegiado, assegurando a adequada instrução técnica das deliberações e o equilíbrio econômico-financeiro da prestação do serviço.

Respeitosamente,

JOSÉ SILVA SOARES NETO
Secretário Executivo



Documento assinado eletronicamente por **José Silva Soares Neto, Secretário Executivo**, em 13/01/2026, às 16:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9014083** e o código CRC **505EB262**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.25.000002530-0

SEI Nº 9014083v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 10, DE 2026

Altera o Decreto nº 2529, de 14 de outubro de 2004, para desmembrar e modificar a destinação primitiva da Área Pública Municipal - APM-01 e modificar a destinação primitiva das APMs 05 e 06, do Residencial Campos Dourados, no Município de Goiânia/GO, e determinar a averbação no registro imobiliário.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 41 e 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 4 de março de 2022; na Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023; e o contido no Processo SEI nº 24.4.000000723-0,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto altera o Decreto nº 2.529, de 14 de outubro de 2004, para desmembrar e modificar a destinação primitiva da Área Pública Municipal - APM-01 em APM-1A e APM-1B, e modificar a destinação primitiva das APMs 05 e 06, do Residencial Campos Dourados, no Município de Goiânia.

Art. 2º O Decreto nº 2.529, de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"**Art. 3º**

I - APM-1A: PARQUE MUNICIPAL CAMPOS DOURADOS - ÁREA: 5.520,92m²:

- a) Frente: Rua Diamantina = 77,28m;
- b) Fundo: APM-1B = 62,03m + 57,67m;
- c) Lado Direito: Rua Angra dos Reis = 30,37m;
- d) Lado Esquerdo: Rua Cachoeira = 66,00m;
- e) Pela Linha curva: Rua Cachoeira com a Rua Diamantina = 10,965m; e
- f) Pela Linha curva: Rua Diamantina com a Rua Angra dos Reis = 10,412m;

I-A - APM-1B: UNIDADE ESCOLAR - ÁREA - 10.200,61m²:

- a) Frente: Rua Unaí = 52,00m + 31,623m + 52,00m;
- b) Fundo: APM-1A = 62,03m + 57,67m;
- c) Lado Direito: Rua Cachoeira = 46,17m;
- d) Lado Esquerdo: Rua Angra dos Reis = 79,05m;
- e) Pela Linha curva: Rua Unaí com a Rua Cachoeira = 12,566m; e
- f) Pela Linha curva: Rua Unaí com a Rua Angra dos Reis = 12,566m;

.....

V - APM-05: ÁREA VERDE - PARQUE - 5.001,22m² - 0,880%:

.....

VI - APM-06: ÁREA VERDE - PARQUE - 5.000,89m² - 0,880%:

....."(NR)

Art. 3º Após a publicação no Diário Oficial do Município - Eletrônico, este Decreto deverá ser submetido ao registro imobiliário para averbação das alterações, conforme disposto no art. 20, parágrafo único, da Lei federal nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979.

Art. 4º Ficam revogadas as alíneas "g" e "h" do inciso I do art. 3º do Decreto nº 2.529, de 2004.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9012685** e o código CRC **E9F6D808**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.4.000000723-0

SEI Nº 9012685v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 11, DE 2026

Qualifica a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006; no Edital de Chamamento Público nº 1/2025; e o contido no Processo SEI nº 25.29.000024250-5,

DECRETA:

Art. 1º Fica qualificada como Organização Social de Saúde, no âmbito do Município de Goiânia, a Beneficência Hospitalar de Cesário Lange, associação de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, com sede na Avenida São Paulo, nº 340, Vila Brasil, Cesário Lange-SP, CEP: 18285-000.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8994612** e o código CRC **B0B175EB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Decreto nº 11, de 2026**

Goiânia, data da publicação.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a minuta de decreto que dispõe sobre a qualificação da BENEFICÊNCIA HOSPITALAR DE CESÁRIO LANGE como Organização Social na área da saúde, no âmbito do Município de Goiânia.

2 A proposta tem por finalidade ampliar o conjunto de entidades aptas a firmar parcerias com o Poder Público municipal, em consonância com as diretrizes fixadas no Edital de Chamamento Público nº 1/2025. A iniciativa insere-se no modelo de gestão pública de caráter gerencial, com respaldo constitucional no art. 199, § 1º, da Constituição Federal e regulamentação, no âmbito municipal, pela Lei nº 8.411, de 4 de janeiro de 2006, possibilitando a transferência da execução de serviços não exclusivos de Estado ao setor público não estatal, com vistas à ampliação da eficiência, da celeridade administrativa e da qualidade dos serviços de saúde prestados à população.

3 Nos termos do inciso II do art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006, a qualificação como Organização Social condiciona-se à manifestação favorável do Secretário, ou Titular do órgão supervisor, ou regulador da área de atuação correspondente ao objeto social da entidade, quanto à conveniência e à oportunidade do ato. Nesse contexto, a Secretaria Municipal de Saúde manifestou-se expressamente pela conveniência e oportunidade da qualificação da instituição requerente, atestando o integral cumprimento dos requisitos legais exigidos.

4 De igual modo, conforme previsto no inciso II do art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006, a outorga da qualificação condiciona-se à anuência do Titular da Secretaria Municipal de Governo. Após exame da documentação apresentada, a Secretaria Municipal de Governo concluiu pela regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da entidade, bem como pela inexistência de impedimentos jurídicos à qualificação pretendida, manifestando-se favoravelmente ao pleito, condicionada à estrita observância das exigências legais e à fiscalização permanente pelos órgãos competentes.

5 A entidade requerente, inscrita no CNPJ sob o nº 50.351.626/0001-10, comprovou possuir experiência técnica na área da saúde, estrutura de governança compatível e plena regularidade documental, atendendo aos requisitos estabelecidos no art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006.

6 Nesse sentido, a conveniência e a oportunidade da medida, elementos centrais do exercício do poder discricionário da administração, foram devidamente atestadas pelos titulares da Secretaria Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Governo.

7 Além disso, conforme consignado nos pareceres jurídicos que instruem o feito, a qualificação não gera vínculo contratual imediato com o Poder Público, tratando-se apenas de requisito jurídico indispensável para eventual e futura participação da entidade em procedimentos seletivos voltados à celebração de Contratos de Gestão.

8 Ressalta-se, ainda, que a matéria deve ser formalizada mediante ato do Chefe do Poder Executivo, em estrita observância ao disposto no inciso II do art. 2º da Lei nº 8.411, de 2006, que atribui privativamente ao Prefeito a competência para a outorga da qualificação, após regular instrução processual pelos órgãos competentes, sendo vedada a delegação dessa atribuição a Secretários Municipais.

9 Registra-se, por fim, que a proposição não acarreta revogação de normas em vigor. Seus efeitos submetem a entidade qualificada ao controle externo exercido pela Câmara Municipal de Goiânia e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCM-GO, nos termos do parágrafo único do art. 1º da legislação de regência, assegurando-se a transparência e a fiscalização quanto à eventual utilização de recursos públicos.

10 Diante do exposto, são essas as razões que justificam o encaminhamento da presente proposta à apreciação de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
Secretário Municipal de Saúde

SABRINA GARCEZ
Secretária Municipal de Governo



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 13/01/2026, às 14:58, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8994751** e o código CRC **B3EE734F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000024250-5

SEI Nº 8994751v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000; no Convênio nº 1/2026; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000004916-5, resolve:

Art. 1º Manter os servidores relacionados no Anexo deste Decreto, lotados na Secretaria Municipal de Educação, cedidos à Organização Cultural Educacional Filantrópica - OCEF, durante o exercício de 2026, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 2º Ceder o servidor LEONARDO AGUIDES MARTINS, matrícula nº 875899-01, CPF nº ***.558.081-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à Organização Cultural Educacional Filantrópica - OCEF, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2026, com todos os direitos e vantagens de seu cargo.

Art. 3º O ônus pela remuneração será do órgão cedente.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO NA ORIGEM
1	Ingrid Guilharde de Avila Madaleno	1107992-01	Profissional de Educação II
2	Elisangela Alves Costa Chaves	1069241-01	Profissional de Educação II
3	Raphaela da Silva Reis Monteiro Borges	707376-06	Profissional de Educação II



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8812352** e o código CRC **9DD829E7**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito



CONVÊNIO Nº 01/2026

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORES QUE ENTRE SI CELEBRAM A ORGANIZAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL FILANTRÓPICA - OCEF E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.

A ORGANIZAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL FILANTRÓPICA - OCEF, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 37.942.521/0001-78, com endereço na Rua Florianópolis, s/n, Quadra 11, Lote 06, Setor Fama, Goiânia-GO, CEP 74553-520, neste ato representado pelo seu Presidente, MATHEUS HENRIQUE PEREIRA LIMA, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTES** o Secretário Municipal de Administração, CELSO DELLIBERA, e a Secretaria Municipal de Educação, GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por objeto a cessão, pelo CEDENTE, de até 6 (seis) servidores do Município de Goiânia, à ORGANIZAÇÃO CULTURAL EDUCACIONAL FILANTRÓPICA - OCEF, visando a atuação dos referidos servidores na coordenação das áreas técnicas vinculadas à execução dos programas da OCEF, o que assegura maior eficácia na prestação dos serviços oferecidos, atendendo ao princípio da eficiência e fortalecendo a colaboração entre o Poder Público e a sociedade civil organizada.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com base na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia - GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e o contido no Processo SEI nº 25.5.000004916-5.

2.2 A celebração do presente instrumento tem como motivo a cooperação institucional com entidade sem fins lucrativos, voltada à promoção de atividades educacionais e culturais de interesse público, mediante concordância dos órgãos e entidades envolvidos e dos servidores, respeitado o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração dos servidores cedidos será de responsabilidade do CEDENTE, conforme disposto no art. 53, § 4º da Lei Complementar nº 11, de 1992, do Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1 A responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e pelo custeio da contribuição caberá ao órgão CEDENTE.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo aos servidores cedidos;

5.2 A concessão da licença-prêmio será objeto de deliberação conjunta dos convenentes.

5.3 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério da CESSIONÁRIA, que deverá comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo dos servidores cedidos.

5.4 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIA, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenentes estão cientes de que os servidores incluídos no presente convênio deverão observar tanto as normas do seu Estatuto quanto ao Estatuto da Organização Cultural Educacional Filantrópica, durante a prestação do serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 Os servidores deverão atender também às exigências inerentes à função para a qual foram designados.

6.3 Em caso de descumprimento desta Cláusula, os servidores serão devolvidos ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES**7.1 DO CEDENTE:**

I - ceder, mediante demanda da CESSIONÁRIA e disponibilidade do CEDENTE, os servidores deste Convênio, e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente à CESSIONÁRIA quando necessitar do retorno dos servidores cedidos;

III - manter a lotação dos servidores cedidos; e

IV - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais (contribuição previdenciária para o Instituto de Previdência e Assistência à Saúde) e descontos legais acerca da situação dos servidores cedidos.

7.2 DA CESSIONÁRIA:

I - determinar o horário de serviço dos servidores cedidos pelo CEDENTE que, além das normas gerais pertinentes a seus cargos efetivos, estarão sujeitos aos regulamentos internos da CESSIONÁRIA;

II - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias e de licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos dos servidores cedidos;

III - comunicar imediatamente à CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas, durante o período da cessão;

IV - não permitir que os servidores permaneçam em exercício junto à Organização Cultural Educacional Filantrópica sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

V - providenciar o imediato retorno dos servidores ao Município de Goiânia-GO após o término da vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo ou mediante solicitação do CEDENTE;

VI - não ceder os servidores para outra entidade, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio.

7.3 DOS INTERVENIENTES:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações da CESSIONÁRIA, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os convenentes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos dos servidores cedidos;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno dos servidores ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar os servidores ou CESSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade constatada, inclusive na ausência de retorno dos servidores após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A cessão objeto deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do decreto autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

8.3 A CESSIONÁRIA deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão dos servidores com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno dos servidores ao órgão de origem.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente Convênio poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do MUNICÍPIO em ceder os servidores, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

11.1 Os setores responsáveis pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirá manter contatos com a CESSIONÁRIA para solução dos problemas detectados, serão a Secretaria Municipal de Administração e a Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1 Este convênio, bem como seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado no Diário Oficial do Município - Eletrônico, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§2º Caberá à CESSIONÁRIA zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno do Município de Goiânia e da Organização Cultural Educacional Filantrópica, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho dos servidores cedidos.

15.2 Findo o prazo da cessão, os servidores deverão se apresentar ao seu órgão ou entidade de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar, no máximo, por 10 (dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste Convênio serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIA, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do convênio.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenentes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado ao processo administrativo que trata da cessão funcional.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenentes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

MATHEUS HENRIQUE PEREIRA LIMA
Presidente da Organização Cultural Educacional Filantrópica - OCEF

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração
Município de Goiânia - Interventor

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **Matheus Henrique Pereira Lima, Usuário Externo**, em 08/01/2026, às 10:13, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 08/01/2026, às 17:33, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8958350** e o código CRC **067A4C2A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000004916-5

SEI Nº 8958350v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 39 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; e o contido no Processo SEI nº 25.4.000002141-7, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor JHONNY RIBEIRO SILVA, matrícula nº 1220152-04, CPF nº ***.606.431-**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, à Câmara Municipal de Goiânia, para exercer o cargo em comissão de Assessor Parlamentar de Gabinete VIII, símbolo APG-8, a partir da data da publicação deste Decreto até 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8879813** e o código CRC **07710805**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto no art. 108, inciso VII, no art. 121 e no art. 126, inciso X, alínea "c", da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; e o contido no Processo SEI nº 25.5.000055403-0, resolve:

Art. 1º Conceder à servidora RENATA DO NASCIMENTO, matrícula nº 893455-01, CPF nº ***.872.761-**, ocupante do cargo de Especialista em Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, licença para o desempenho de mandato classista, para exercer o cargo de Vice-Presidente do Sindicato dos Odontologistas no Estado de Goiás, a partir da data da publicação deste Decreto até 30 de junho de 2028, ou durante sua permanência no referido cargo, sem prejuízo de sua remuneração.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8889902** e o código CRC **C058CD26**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

FRANK CARDOSO BARBOSA VIANA, matrícula nº 2041447, CPF nº ***.775.311-**, do cargo em comissão de Assessor Especial Técnico III, símbolo AET-3, com lotação na Secretaria Municipal de Saúde, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 18:57, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8954931** e o código CRC **45CC73DD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000002-3

SEI Nº 8954931v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 27-A da Lei nº 9.375, de 27 de dezembro de 2013; no Convênio nº 18/2025; e o contido no Processo SEI nº 202500025177285, resolve:

Art. 1º Ceder o servidor HORÁCIO FERREIRA MARTINS, matrícula nº 476668-01, CPF nº ***.918.331-**, lotado na Secretaria Municipal de Engenharia de Trânsito, ao Estado de Goiás, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Educação de Trânsito, símbolo DAI-1, no Departamento Estadual de Trânsito, a partir de 1º de fevereiro de 2026 até 31 de dezembro de 2026, com ônus para o cessionário, mediante resarcimento.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8968150** e o código CRC **7A8DFE4A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 39 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; no Convênio nº 16/2025; e o contido nos Processos SEI nº 202510892012711, 25.24.000000147-1 e 22.1.000000394-9, resolve:

Art. 1º Manter as servidoras relacionados no Anexo deste Decreto cedidas à Defensoria Pública do Estado de Goiás, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário, mediante ressarcimento.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	CARGO DE ORIGEM	CARGO NO ÓRGÃO CESSIONÁRIO
1	Natália Lemes de Sousa	1332104-01	Secretaria Municipal de Educação	Auxiliar de Atividades Educativas	Função de Confiança II - 2, símbolo FC II - 2
2	Leyiane Marques Santos	1347454-01	Secretaria Municipal de Educação	Auxiliar de Atividades Educativas	Função de Confiança II - 3, símbolo FC II - 3



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8986723** e o código CRC **1DA44E7E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 16/2025

**1º TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 16/2025
QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS-GO E O
MUNICÍPIO DE GOIÂNIA - GO.**

A **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS-GO**, inscrita no CNPJ nº 13.635.973/0001-49, com endereço na Alameda Coronel Joaquim Bastos, nº 282, Setor Marista, Goiânia-GO, CEP 74175-150, representada pelo Defensor Público-Geral do Estado de Goiás, **TIAGO GREGÓRIO FERNANDES**, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, **SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO**, doravante denominado **CEDENTE**, tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Educação, representada por **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, firmam o PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 16/2025, com fundamento na Cláusula Nona do Convênio nº 16/2025, mediante as condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto promover as seguintes alterações no Convênio nº 16/2025:

1.1.1. Da Cláusula Primeira, que trata do Objeto e Finalidade, amplia-se o quantitativo máximo de servidores cedidos, e aprimora-se a finalidade do Convênio.

1.1.2. Da Cláusula Segunda, que trata dos Fundamentos e Motivos, para dispor sobre a motivação da cessão de múltiplos servidores, observado o interesse público e os princípios que regem os atos administrativos.

1.1.3. Da Cláusula Quarta, que trata da Responsabilidade pelo Desconto, Recolhimento e Repasse das Contribuições Previdenciárias, suprimir a menção nominal à servidora, passando a obrigar a contemplar a totalidade dos servidores cedidos.

1.1.4. Da Cláusula Oitava, que trata da Vigência, prorrogar a vigência do Convênio nº 16/2025 até 31 de dezembro de 2028.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO DO OBJETO E FINALIDADE

A Cláusula Primeira do Convênio nº 16/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
O presente Convênio tem por objeto a cessão de até 3 (três) servidores do Município de Goiânia para a Defensoria Pública do Estado de Goiás, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, imparcialidade, publicidade e moralidade administrativa.

A identificação nominal dos servidores objeto da cessão será devidamente discriminada no Decreto editado pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia, nos termos

da Cláusula Décima Segunda do Convênio, sendo este o documento formal de operacionalização e eficácia da cessão.

..... CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

A Cláusula Segunda do Convênio nº 16/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
O presente Convênio é celebrado com base na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, do Município de Goiânia-GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

Este Convênio visa atender a demandas específicas da Defensoria Pública do Estado de Goiás, por meio de cessões funcionais pactuadas e organizadas, com base no interesse público e mediante concordância dos órgãos e entidades envolvidas e dos servidores, respeitado o quantitativo máximo estabelecido neste instrumento.

..... CLÁUSULA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

A Cláusula Quarta do Convênio nº 16/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
Na cessão dos servidores de que trata este Convênio, a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias dos servidores e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem caberá ao órgão CESSIONÁRIO.

Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias não componentes da remuneração do cargo efetivo pagas pelo ente CESSIONÁRIO dos servidores cedidos, se houver opção pela contribuição facultativa ao RPPS do ente de origem, na forma prevista em sua legislação.

..... CLÁUSULA QUINTA- DA ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Cláusula Oitava do Convênio nº 16/2025 passa a vigorar com a seguinte redação:

.....
A cessão objeto deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

O ente CESSIONÁRIO deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão dos servidores com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno dos servidores ao órgão de origem.

O prazo de vigência da cessão não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquela regida pelo respectivo decreto autorizativo do Chefe do Poder Executivo.

..... CLÁUSULA SEXTA - DA INTERPRETAÇÃO

Sem prejuízo das alterações expressas nas Cláusulas do Convênio nº 16/2025, e em função da ampliação do quantitativo de servidores cedidos para até 3 (três) agentes públicos, fica estabelecido que, para todos os efeitos de leitura, aplicação e execução do Convênio nº 16/2025, onde houver referência a "servidora" ou a termos correlatos no singular, deverá ser lido e interpretado no plural ("servidores" ou termos correlatos).

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições do Convênio original nº 16/2025.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

O presente Termo Aditivo entra em vigor a partir da data da sua publicação nos Diários Oficiais dos respectivos órgãos.

Goiânia, data da última assinatura eletrônica.

TIAGO GREGÓRIO FERNANDES
Defensor Público-Gral do Estado - GO

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **Tiago Gregório Fernandes, Usuário Externo**, em 13/01/2026, às 11:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 13/01/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8986478** e o código CRC **8430CF21**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 202510892012711

SEI Nº 8986478v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 39 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; no Convênio nº 05/2026; e o contido no Processo SEI nº 23.24.000002087-4, resolve:

Art. 1º Manter a servidora GLAUCILEIA SOUSA PIMENTA, matrícula nº 609650-02, CPF nº ***.977.971-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Estado do Rio Grande do Sul, para continuar exercendo a Função Gratificada Transversal-01, com encargos de Assessor Técnico I, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário, mediante resarcimento.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8989252** e o código CRC **A3449C8A**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



**Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito**

CONVÊNIO DE CESSÃO Nº 05/2026

CONVÊNIO DE CESSÃO DE SERVIDORA QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO.

A SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 87.934.675/0001-96, com endereço na Avenida Borges de Medeiros, nº 90, Praia de Belas, Porto Alegre-RS, CEP 90110-180, representada pela Secretaria Estadual de Educação, RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, e o **MUNICÍPIO DE GOIÂNIA-GO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, com endereço na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Goiânia-GO, CEP 74884-092, neste ato representado pelo seu Prefeito, SANDRO MABEL ANTÔNIO SCODRO, doravante denominado **CEDENTE**, e tendo como **INTERVENIENTE** a Secretaria Municipal de Educação, representada por GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA, firmam o presente CONVÊNIO, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E FINALIDADE

1.1 O presente Convênio tem por finalidade a cessão pelo CEDENTE da servidora GLAUCILEIA SOUSA PIMENTA, matrícula nº 609650-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, à CESSIONÁRIA, com vistas à cooperação entre os entes, ao intercâmbio de experiências e ao fortalecimento de políticas públicas de interesse comum, observados os princípios da legalidade, eficiência, impessoalidade, publicidade e moralidade administrativa.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS FUNDAMENTOS E MOTIVOS

2.1 O presente Convênio é celebrado com fundamento na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992, e na Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, do Município de Goiânia-GO, no disposto nos arts. 89, 91, 92 e 184 da Lei federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e na Lei Complementar federal nº 101, de 4 de maio de 2000.

2.2 A celebração deste Convênio justifica-se pelo atendimento do interesse público primário, visto que fortalece a cooperação federativa entre o Município de Goiânia e a Secretaria da Educação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, e incentiva a atuação colaborativa entre entes públicos, resultando na melhoria dos serviços prestados à sociedade.

2.2.1 A cessão da servidora proporciona, ainda, o retorno institucional ao Município de Goiânia, visto que promove o intercâmbio de conhecimentos, técnicas e boas práticas de gestão, sem gerar impacto financeiro ao erário municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ÔNUS DA CESSÃO

3.1 O ônus relativo à remuneração da servidora cedida será de responsabilidade da CESSIONÁRIA, mediante resarcimento, conforme disposto no art. 53, § 1º, da Lei Complementar nº 11, de 1992, do Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE PELO DESCONTO, RECOLHIMENTO E REPASSE DAS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS

4.1 Na cessão da servidora GLAUCILEIA SOUSA PIMENTA de que trata este Convênio, caberá à CESSIONÁRIA a responsabilidade pelo desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias da servidora e pelo custeio da contribuição devida pelo órgão de origem.

4.2 Só incidirão contribuições para o RPPS do ente de origem sobre as parcelas remuneratórias que não integrem a remuneração do cargo efetivo, pagas pela CESSIONÁRIA à servidora cedida, caso haja opção pela contribuição facultativa ao referido regime, na forma prevista na legislação vigente do órgão de origem.

CLÁUSULA QUINTA - DAS FÉRIAS, LICENÇA-PRÊMIO E DAS DEMAIS LICENÇAS

5.1 O cômputo do período aquisitivo das férias e da licença-prêmio se dará de maneira contínua, sem qualquer interrupção ou prejuízo à servidora cedida;

5.2 A concessão e o gozo das férias ficarão a critério da CESSIONÁRIA, que deverá comunicar antecipadamente o CEDENTE sobre a concessão e período de gozo da servidora cedida, sem prejuízo da respectiva remuneração.

5.3 As demais licenças previstas na legislação municipal deverão ser solicitadas ao CEDENTE ou CESSIONÁRIA, sendo concedidas conforme os critérios legais, respeitadas as peculiaridades de cada caso e a natureza da licença.

CLÁUSULA SEXTA - DO CUMPRIMENTO DO ESTATUTO E REGIMENTO

6.1 Os convenentes estão cientes de que a servidora incluída no presente Convênio deverá observar tanto as normas do seu Estatuto quanto o Regimento Interno do órgão onde estiver prestando serviço em decorrência deste Convênio.

6.2 Em caso de descumprimento desta Cláusula, a servidora será devolvida ao órgão de origem, mediante fundamentação do órgão requisitante.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CONVENENTES

7.1 DO CEDENTE:

I - ceder, mediante demanda da CESSIONÁRIA e disponibilidade do CEDENTE, a servidora deste Convênio, segundo a solicitação da CESSIONÁRIA e com as qualificações requeridas;

II - comunicar antecipadamente à CESSIONÁRIA quando necessitar do retorno da servidora cedida; e

III - manter a lotação da servidora cedida.

7.2 DA CESSIONÁRIA:

I - determinar o horário de trabalho da servidora cedida, observado o cumprimento da jornada legal prevista para seu cargo efetivo, ficando a servidora, além das normas gerais aplicáveis ao seu vínculo original, sujeita aos regulamentos internos da CESSIONÁRIA;

II - custear, integral e mensalmente, o pagamento das parcelas de natureza salarial, bem como de todas as demais vantagens pecuniárias a que fizer jus a servidora cedida, inclusive os encargos sociais, como a contribuição previdenciária devida ao Instituto de Previdência e Assistência à Saúde, e demais descontos legais;

III - assumir o ônus decorrente de despesas com diárias, hospedagem, transporte e alimentação, quando eventualmente devidas à servidora em razão do exercício de suas atividades no âmbito da CESSIONÁRIA;

IV - informar mensalmente ao CEDENTE os períodos de gozo de férias, licença-prêmio, frequência mensal e demais afastamentos da servidora cedida;

V - comunicar imediatamente ao CEDENTE eventuais faltas disciplinares perpetradas durante o período da cessão;

VI - não permitir que a servidora permaneça em exercício junto à Secretaria da Educação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul sem a devida autorização formal do Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO;

VII - providenciar o imediato retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO após encerrado o prazo de vigência do ato de cessão autorizado pelo Chefe do Poder Executivo, ou mediante solicitação do CEDENTE;

VIII - não ceder, redistribuir ou colocar a servidora à disposição de qualquer outro ente federativo ou Poder, sob qualquer pretexto, durante a vigência deste Convênio; e

IX - assegurar que a servidora cedida desempenhe exclusivamente atividades compatíveis com as atribuições de seu cargo efetivo, salvo quando nomeada para o exercício de cargo em comissão ou designada para função de confiança, sendo expressamente vedado o seu aproveitamento em funções alheias ou incompatíveis com sua formação ou qualificação legal, sob pena de imediata revogação da cessão e responsabilidade da CESSIONÁRIA.

7.3 DA INTERVENIENTE:

I - acompanhar, em conjunto com o setor de recursos humanos do CEDENTE, o cumprimento das obrigações da CESSIONÁRIA, comunicando imediatamente ao Chefe do Poder Executivo qualquer irregularidade verificada;

II - assegurar o intercâmbio regular de informações entre os entes convenentes, notadamente no que se refere à frequência, desempenho funcional, afastamentos e direitos da servidora cedida;

III - prestar os esclarecimentos necessários e dirimir dúvidas administrativas que surgirem no curso da execução do presente Convênio, no que couber à esfera de atuação do CEDENTE;

IV - adotar as providências cabíveis para garantir o retorno da servidora ao Município de Goiânia-GO nas hipóteses previstas neste Convênio; e

V - notificar a servidora ou a CESSIONÁRIA sobre qualquer irregularidade constatada, e na ausência de retorno da servidora após expirado o prazo do decreto de cessão.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1 A cessão objeto deste instrumento terá vigência até 31 de dezembro de 2028, sendo vedada a prorrogação tácita.

8.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do decreto autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

8.3 A CESSIONÁRIA deverá solicitar, por escrito, eventual renovação da cessão da servidora com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias do término da vigência, sob pena de extinção automática do ajuste, com retorno da servidora ao órgão de origem.

8.4 O prazo de vigência da cessão não se confunde com o prazo de vigência deste Convênio, sendo aquela regida pelo respectivo decreto autorizativo do Chefe do Poder Executivo.

CLÁUSULA NONA - DAS ALTERAÇÕES

9.1 Mediante termo aditivo firmado pelos convenentes, o presente termo poderá ser alterado quando:

I - houver modificação das especificações, para melhor adequação de seus objetivos;

II - necessária a modificação em decorrência de acréscimo ou diminuição do alcance do seu objeto, ingresso de novos participantes ou extensão a outros segmentos; e

III - necessária a modificação do modo de execução, em face da verificação técnica de inaplicabilidade dos termos pactuados originalmente.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 Os convenentes poderão propor, a qualquer tempo, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a rescisão do presente instrumento no caso de descumprimento de cláusulas ou de inviabilidade funcional devidamente justificada do CEDENTE em ceder a servidora, sem prejuízo dos atos jurídicos perfeitos;

10.2 A rescisão também poderá ser amigável, em comum acordo dos convenentes, devendo ocorrer com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10.3 O Convênio poderá ser desfeito, ainda, por:

I - resolução, em caso de descumprimento total ou parcial das cláusulas pactuadas, mediante notificação escrita com comprovação da infração e concessão de prazo para saneamento, salvo em situações de gravidade manifesta;

II - extinção natural, com o decurso do prazo de vigência, salvo prorrogação formalmente acordada; e

III - pela inviabilidade funcional ou administrativa superveniente, devidamente justificada, por qualquer dos entes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO GERENCIAMENTO

11.1 O setor responsável pelo gerenciamento e acompanhamento da execução deste Convênio, a quem competirá manter contatos com a CESSIONÁRIA para solução dos problemas detectados, será a Secretaria Municipal de Educação, por meio da unidade administrativa de recursos humanos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO E EFETIVIDADE

12.1 Este Convênio, bem como seus eventuais termos aditivos, deverá ser publicado, sob responsabilidade de ambos os convenentes, nos Diários Oficiais dos respectivos entes, como condição para sua eficácia, em observância ao princípio da publicidade.

12.2 A cessão somente produzirá efeitos após a publicação do ato autorizativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo do Município de Goiânia-GO no Diário Oficial do Município - Eletrônico.

§ 1º A ausência de publicação do ato ensejará a nulidade da cessão.

§ 2º Caberá à CESSIONÁRIA zelar pelo cumprimento dessa formalidade e comunicar imediatamente ao CEDENTE qualquer irregularidade verificada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Goiânia-GO como único e competente para dirimir quaisquer questões que porventura advirem do presente Convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 As despesas decorrentes da execução deste Convênio correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, para cobertura dos custos com resarcimento ao Município de Goiânia-GO.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E DA RESPONSABILIDADE FUNCIONAL

15.1 A fiscalização do cumprimento das obrigações previstas neste Convênio será exercida conjuntamente pelos setores de recursos humanos e controle interno do Município de

Goiânia-GO e do Governo do Estado do Rio Grande do Sul, mediante intercâmbio regular de informações sobre a execução do objeto, frequência e desempenho da servidora cedida.

15.2 Findo o prazo da cessão, a servidora deverá se apresentar ao seu órgão de origem no primeiro dia útil subsequente, podendo prorrogar, no máximo, por 10 (dez) dias, quando for em outro Município, sob pena de responsabilização funcional.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento, poderá ser instaurado procedimento para apuração de responsabilidades funcionais e administrativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 As disposições deste termo serão implementadas em conjunto pelo CEDENTE e CESSIONÁRIA, que deverão designar equipes de pessoal para a operacionalização do instrumento.

16.2 O período de cessão será computado para fins de contagem do tempo de serviço para aquisição de férias e licença-prêmio, nos termos da legislação aplicável.

16.3 As situações omissas neste Convênio serão resolvidas em comum acordo entre os convenentes, observada a legislação vigente.

16.4 Este Convênio deverá ser anexado aos processos administrativos que tratam da cessão funcional, em ambos os entes.

16.5 As partes se comprometem a observar a Lei federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), em tudo o que for aplicável à execução do presente instrumento.

16.6 E, por se acharem justas e acordadas, os convenentes assinam digitalmente o presente Convênio, conforme MP nº 2.200-2/2001, de 24 de agosto de 2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras – ICP-Brasil, garantindo a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

RAQUEL FIGUEIREDO ALESSANDRI TEIXEIRA
Secretaria da Educação do Governo do Estado do Rio Grande do Sul

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia-GO

GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA
Secretaria Municipal de Educação
Município de Goiânia - Interveniente



Documento assinado eletronicamente por **Raquel Figueiredo Alessandri Teixeira, Usuário Externo**, em 13/01/2026, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 13/01/2026, às 17:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
8989052 e o código CRC **A073A7C4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 23.24.000002087-4

SEI Nº 8989052v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5563653-72.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000024230-2, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal ao servidor relacionado no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANTONIO CRISTÓVÃO LEITE PINTO DA SILVA

Matrícula nº 1374257-01

CPF nº ***.091.416-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	10/5/2022	C	Assistente Administrativo Educacional
2	10/5/2024	D	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9001912** e o código CRC **709A9AD6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5567471-32.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000023964-6, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ANGELA DA SILVA ARAUJO DO PRADO

Matrícula nº 442658-01

CPF nº ***.855.881-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	1º/7/2023	D	
2	1º/7/2025	E	Auxiliar de Atividades Educativas



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9002613** e o código CRC **D1E076AD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5621245-74.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000026455-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia e dá outras providências.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CLEUZA CANDIDA DA SILVA
Matrícula nº 942189-01
CPF nº ***.607.281-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	8/1/2023	G	
2	8/1/2025	H	Agente de Apoio Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9002828** e o código CRC **6B75F1C4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5433502-18.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000024507-7, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora MIRELE DE FATIMA RIBEIRO BASTOS, matrícula nº 566586-01, CPF nº ***.120.701-**, ocupante do cargo de Auxiliar em Saúde, para a Referência "K", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9002937** e o código CRC **E5E83462**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 39 da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011; no Convênio nº 27/2025; e o contido no Processo SEI nº 23.1.000003051-9, resolve:

Art. 1º Manter a servidora RAQUEL TELES BITTENCOURT, matrícula nº 1341022-01, CPF nº ***.813.381-**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, cedida ao Tribunal Regional Federal da 1ª Região - Seção Judiciária de Goiás, para continuar exercendo a função comissionada de Assistente Adjunto II, símbolo FC-02, durante o exercício de 2026, com ônus para o cessionário, mediante resarcimento.

Parágrafo único. A cessão de que trata o *caput* será realizada com todos os direitos e vantagens de seu cargo, inclusive quanto ao recolhimento previdenciário em favor do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia – GOIANIAPREV.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9005380** e o código CRC **C594ADF5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; o art. 55, da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; a Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o contido no Processo SEI nº 25.37.000009845-7, resolve:

Art. 1º Nomear MARCOS JUNIO DE ARAÚJO TELES, matrícula nº 475351, CPF nº ***.845.151-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Fiscalização de Edificações, Parcelamento e Áreas Públicas, símbolo CDI-1, da Secretaria Municipal de Eficiência, em substituição ao titular DOUGLAS BRANQUINHO, matrícula nº 478296, CPF nº ***.723.481-**, por motivo de licença médica, pelo período de 60 (sessenta) dias, contados a partir de 1º de dezembro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9005656** e o código CRC **A2B74E50**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5296689-81.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000024508-5, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão à servidora MARISIA PEREIRA DA SILVA VENCIO, matrícula nº 536776-01, CPF nº ***.956.521-**, ocupante do cargo de Técnico em Saúde, para a Referência "L", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 8.916, de 2 de junho de 2010.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9006127** e o código CRC **61B3B637**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5569488-41.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000023974-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

CRISTIANE SOUZA DA SILVA
Matrícula nº 1372041-01
CPF nº ***.920.871-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	7/5/2022	C	
2	7/5/2024	D	Auxiliar de Atividades Educativas



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9006590** e o código CRC **F6C09824**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5542741-54.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000024565-4, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

LUCIMAR RIBEIRO DOS SANTOS

Matrícula nº 487724-01

CPF nº ***.916.791-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	1º/9/2021	F	Agente de Apoio Educacional
2	1º/9/2023	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9006924** e o código CRC **9E0233B6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

HELENA DA SILVA NERY, matrícula nº 17272, CPF nº ***.597.601-**, da Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, surtindo seus efeitos a partir de 7 de janeiro de 2026, em virtude de aposentadoria, concedida pela Portaria nº 4, de 6 de janeiro de 2026, SEI nº 8960155.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9007001** e o código CRC **1C8C35D5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003132-1

SEI Nº 9007001v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

MATILDES PEREIRA CIRINO, matrícula nº 112623, CPF nº ***.875.521-**, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico, com a atribuição de prestar assessoramento à Gerência de Apoio Administrativo e de Pessoal, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9007359** e o código CRC **4C20A275**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.1.000003132-1

SEI Nº 9007359v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5223186-27.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000023968-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ICLEIA MARQUES SOARES
Matrícula nº 974021-01
CPF nº ***.427.351-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	25/6/2012	B	
2	25/6/2015	C	
3	25/6/2017	D	
4	25/6/2019	E	
5	25/6/2021	F	
6	25/6/2023	G	
7	25/6/2025	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9007452** e o código CRC **FD673921**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5406026-05.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000024575-1, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora ANA FELIX BARBOSA LIMA E SILVA, matrícula nº 865362-01, CPF nº ***.086.541-**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, para a Referência "H", a partir de 1º de junho de 2024, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9007651** e o código CRC **A8E7E147**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5238676-89.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000026451-9, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ALESSANDRA RIBEIRO ASTROL DE ARAUJO

Matrícula nº 1067575-01

CPF nº ***.411.181-**

Item	A partir de	Referência/Padrão	Cargo
1	2/3/2013	B	Profissional de Educação II
2	2/3/2015	C	
3	2/3/2017	D	
4	2/3/2019	E	
5	2/3/2021	F	
6	2/3/2023	G	
7	2/3/2025	H	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9007797** e o código CRC **2676D5D1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo judicial nº 5585388-64.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000024882-3, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.128, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Trabalhadores Administrativos da Educação do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

KHENIA ELAINE MORAIS DA CRUZ

Matrícula nº 589543-01
CPF nº ***.330.421-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	21/1/2006	B	Funcionário Administrativo Educacional
2	21/1/2009	C	
3	21/1/2012	D	
4	21/1/2015	E	
5	21/1/2017	F	
6	21/1/2019	G	Agente de Apoio Educacional
7	21/1/2021	H	
8	21/1/2023	I	
9	21/1/2025	J	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9008251** e o código CRC **7ABE2BFC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto nos arts. 53 e 54 da Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no art. 46, parágrafo único, da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000; e o contido nos Processos SEI nº 25.4.000002128-0, 25.1.000001171-1, 25.4.000001496-8, e 25.1.000000350-6, resolve:

Art. 1º Manter os servidores relacionados no Anexo deste Decreto cedidos à Câmara Municipal de Goiânia, durante o exercício de 2026, com todos os direitos e vantagens de seus cargos.

Art. 2º O ônus pela remuneração será do órgão cedente.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

Nº	SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO ATUAL	CARGO DE ORIGEM
1	José Luiz Costa da Conceição	719137-01	Secretaria Municipal de Saúde	Agente de Apoio Administrativo
2	Eunice Lea Soares da Silva	530735-04	Secretaria Municipal de Educação	Profissional de Educação II
3	Eleuza Segati de Oliveira França	1005910-01	Secretaria Municipal de Saúde	Agente de Apoio Administrativo



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9012692** e o código CRC **F7CA954B**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5397173-07.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000021412-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo a este Decreto, nos termos da Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000, que rege o Plano de Carreira e Remuneração dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ELAINE SILVERIO DE SOUZA
Matrícula nº 954756-03
CPF nº ***.178.301-**

ITEM	A PARTIR DE	REFERÊNCIA/PADRÃO	CARGO
1	1º/9/2013	B	Profissional de Educação II (Lei nº 7.997, de 20 de junho de 2000)
2	1º/9/2015	C	
3	1º/9/2017	D	
4	1º/9/2019	E	
5	1º/9/2021	F	
6	1º/9/2023	G	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9014368** e o código CRC **FDB56BA6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5543568-65.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás; e o contido no Processo SEI nº 25.6.000023435-0, resolve:

Art. 1º Conceder Progressão Horizontal à servidora relacionada no Anexo deste Decreto, nos termos da Lei nº 9.129, de 29 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Administrativos do Município de Goiânia.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ANEXO

ALESSANDRA SILVERIO DE OLIVEIRA
Matrícula nº 720755-01
CPF nº ***.469.841-**

Item	A partir de	Referência	Cargo
1	2/1/2009	B	Auxiliar de Apoio Administrativo
2	2/1/2012	C	
3	2/1/2015	D	
4	2/1/2017	E	
5	2/1/2019	F	
6	2/1/2021	G	
7	2/1/2023	H	
8	2/1/2025	I	



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador
9015036 e o código CRC **940BF207**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.6.000023435-0

SEI Nº 9015036v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

DISPENSAR

DENISE SAETA DOS SANTOS DE AZEVEDO, matrícula nº 714640, CPF nº ***.853.811-**, da Função de Confiança I, símbolo FC-1, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9017266** e o código CRC **45943755**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000047-3

SEI Nº 9017266v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e no Decreto nº 1.010, de 13 de fevereiro de 2025, resolve:

DESIGNAR

VÂNIA CRISTINA SANTOS DE OLIVEIRA, matrícula nº 386405, CPF nº ***.463.041-**, para exercer a Função de Confiança I, símbolo FC-I, da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana, com a atribuição de prestar assessoramento junto à Superintendência de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9017343** e o código CRC **7A156D37**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000047-3

SEI Nº 9017343v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR

JOHNNY KENNEDY DO BRASIL DOS SANTOS PEREIRA, matrícula nº 317462, CPF nº ***.501.841-**, do cargo em comissão de Gerente de Gestão do Depósito, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9017975** e o código CRC **3AA799E1**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000048-1

SEI Nº 9017975v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

VERA LÚCIA PEREIRA DA SILVA, matrícula nº 686743, CPF nº ***.004.271-**, para exercer o cargo em comissão de Gerente de Gestão do Depósito, símbolo CDI-1, da Diretoria Administrativa, da Secretaria Municipal de Eficiência, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9018090** e o código CRC **3BC0DEB4**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, incisos II, IV e VIII, da Lei Orgânica do Município de Goiânia; tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 11, de 11 de maio de 1992; no Decreto nº 1.686, de 18 de fevereiro de 2013, e o contido no Processo SEI nº 25.27.000008912-5, resolve:

Art. 1º Conceder diária ao servidor Victor Barreto Verrastro, matrícula nº 1333550, em virtude de viagem à cidade de São Paulo/SP, no período de 11 a 14 de novembro de 2025, para participação no XIII Seminário Nacional de Gestão Fiscal Municipal e XXXVI Congresso Nacional da FENAFIM.

Parágrafo único. O valor concedido, a título indenizatório, ao servidor de que trata o *caput* será de R\$ 965,00 (novecentos e sessenta e cinco reais), devendo essa despesa ser suportada por dotação prevista no orçamento vigente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9018828** e o código CRC **EC50D437**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

EXONERAR, a pedido,

FERNANDA PINHEIRO ROCHA REIS, matrícula nº 2002722, CPF nº ***.208.041-**, do cargo em comissão de Assessora Especial Técnica I, símbolo AET-1, com lotação na Agência de Regulação de Goiânia, a partir da data da publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9019562** e o código CRC **FOCE1F79**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.39.000000051-1

SEI Nº 9019562v1



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito o Decreto nº 2.348, publicado no Diário Oficial do Município, Edição nº 8.537, de 15 de maio de 2025, SEI nº 6875582, que nomeou GILSON ROSA BITTENCOURT, matrícula nº 660795, CPF nº ***.550.401-**, para exercer o cargo de Supervisor de Mercado Municipal - Mercado da 74, símbolo CDI-2, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9019660** e o código CRC **D06D16DD**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECRETO DE PESSOAL

O PREFEITO DE GOIÂNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 115, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, resolve:

NOMEAR

PAULO DE ARAÚJO PEREIRA, CPF nº ***.179.121-**, para exercer o cargo em comissão de Supervisor de Mercado Municipal - Mercado da 74, símbolo CDI-2, da Diretoria de Gestão de Equipamentos Especiais, da Secretaria Municipal de Gestão de Negócios e Parcerias, a partir da data da publicação, ficando condicionada a eficácia deste provimento ao cumprimento do disposto no art. 20-A, da Lei Orgânica do Município de Goiânia, regulamentado pelo Decreto nº 2.787, de 2025.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9019750** e o código CRC **7A103CC6**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Gabinete do Prefeito

DECISÃO ADMINISTRATIVA

Trata-se de solicitação de Licença para Aprimoramento Profissional, formulada pela servidora JACKELINE IMPÉRIO SOARES, matrícula nº 1335499-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação II, visando cursar o Doutorado em Educação, do Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade Federal de Goiás - UFG, no período compreendido de 27 de junho de 2025 a 31 de julho de 2028 (SEI nº 6914401).

A instrução processual foi devidamente iniciada pela Gerência de Carreira, Benefícios, Orientação e Acompanhamento Funcional da Secretaria Municipal de Educação, que, por meio do Despacho nº 2877/2025 (SEI nº 7155688), manifestou-se favoravelmente ao pleito, certificando que a servidora preenche integralmente os requisitos objetivos e subjetivos previstos na Portaria SME nº 019/2012, notadamente quanto à estabilidade no cargo, inexistência de impedimentos administrativos, não exercício de cargo em comissão ou função gratificada e ausência de fruição anterior do benefício.

Na sequência, a Gerência de Formação dos Profissionais da Secretaria Municipal de Educação, mediante o Parecer nº 12/2025 (SEI nº 7273515), concluiu pela pertinência, adequação e relevância institucional da licença requerida, à vista da declaração emitida pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da UFG (SEI nº 6914401, fl. 06), reconhecendo que o curso pretendido atende às finalidades institucionais do Magistério Público Municipal e observa integralmente as exigências estabelecidas na legislação municipal aplicável, em especial na Portaria SME nº 019, de 4 de abril de 2012.

A Chefia da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Educação, por sua vez, ao apreciar a matéria sob o enfoque estritamente jurídico, exarou o Parecer Jurídico nº 519/2025 (SEI nº 7488240), no qual assentou a inexistência de óbice legal à concessão da licença, ressaltando, contudo, o caráter discricionário do ato administrativo, cuja prática deve observar os critérios de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público e das diretrizes de gestão fiscal estabelecidas no Decreto nº 27, de 2 de janeiro de 2025, especialmente no que concerne ao impacto orçamentário decorrente da manutenção da remuneração da servidora durante o afastamento.

Posteriormente, a Secretaria Municipal de Educação, no exercício da competência que lhe é atribuída, manifestou-se de forma expressa e fundamentada pelo deferimento do pedido, conforme Despacho nº 11971/2025 (SEI nº 7505566), autorizando o afastamento da servidora no período solicitado e determinando o encaminhamento dos autos à Secretaria Municipal da Casa Civil para fins de elaboração do ato ratificador do Chefe do Poder Executivo, nos termos do art. 35 da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000.

O referido dispositivo legal estabelece que:

Art. 35. Além das licenças previstas, no Estatuto dos Servidores Públicos do Município, poderá ser concedida ao servidor do Magistério, por ato do Chefe do Executivo, **ouvido o Titular da Secretaria Municipal de Educação, licença para frequentar, com afastamento de suas funções, cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação.**

Parágrafo único. A licença a que se refere este artigo será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo, sem prejuízo do vencimento e vantagens pecuniárias incorporáveis e da contagem do período como de efetivo exercício, para todos os efeitos da carreira.(g)

Ressalte-se, ainda, que o art. 37 da Lei Complementar nº 91, de 2000 condiciona a fruição da Licença para Aprimoramento Profissional, quando concedida com ônus para os cofres municipais, à assinatura de Termo de Compromisso, obrigando a servidora a permanecer em exercício no Município por período igual ao do afastamento, exigência esta devidamente atendida, conforme Termo de Compromisso firmado pela servidora (SEI nº 7520649), no qual se compromete a permanecer vinculada à Secretaria Municipal de Educação por período mínimo equivalente ao da licença, sob pena de resarcimento ao erário.

No curso da instrução, a Secretaria Municipal da Casa Civil, por meio do Despacho nº 8043/2025 (SEI nº 7529845), determinou a realização de diligências complementares, com vistas à aferição da viabilidade administrativa do afastamento, notadamente quanto ao quadro de pessoal da unidade de lotação da servidora, à existência de eventual déficit funcional e à pertinência temática e aplicabilidade prática do curso pretendido.

Em atendimento às diligências, a Secretaria Municipal de Educação, por intermédio do Despacho nº 4658/2025 (SEI nº 8316550), apresentou o quadro detalhado de servidores da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, informando a composição da equipe, a existência de déficits pontuais em determinados cargos administrativos e a ausência de impedimento específico à concessão da licença da servidora requerente. Ademais, a Gerência de Formação dos Profissionais, por meio do Parecer nº 22/2025 (SEI nº 8328545), reafirmou a pertinência temática, a aplicabilidade prática imediata e a relevância institucional do curso de doutorado, destacando que se trata de formação acadêmica de natureza única e juridicamente insubstituível, cujos resultados revertem em benefícios diretos à qualificação da política educacional municipal.

É o relatório. Passo a decidir.

A solicitação de Licença para Aprimoramento Profissional encontra amparo no artigo 35 da Lei Complementar nº 91, de 26 de junho de 2000, que institui o Estatuto dos Servidores do Magistério Público do Município de Goiânia e na Portaria da Secretaria Municipal de Educação nº 19, de 4 de abril de 2012.

Estas normas dispõem acerca da possibilidade de concessão de licença, por ato do Chefe do Poder Executivo, após manifestação da Secretaria Municipal de Educação, para frequência a cursos de formação, aperfeiçoamento, especialização e pós-graduação, com afastamento do servidor de suas funções, sem prejuízo da remuneração e demais vantagens incorporáveis, assegurada ainda a contagem de tempo de serviço para fins de carreira.

Preliminarmente, verifica-se a partir da leitura do art. 35 da Lei Complementar nº 91, de 2000, que a concessão de licença para qualificação profissional aos servidores do magistério não se constitui em direito subjetivo do servidor, mas sim em um ato administrativo de natureza discricionária do Chefe do Poder Executivo, condicionado ao juízo de conveniência e oportunidade da Administração Pública, que deve sempre se orientar pelo interesse público.

A legislação é expressa ao empregar o verbo “poderá”, conferindo à autoridade administrativa a faculdade de autorizar ou não o afastamento do servidor para participação em cursos de aperfeiçoamento, o que evidencia tratar-se de ato discricionário e não vinculado, circunstância que se mantém mesmo diante de concessões anteriores eventualmente deferidas pela Administração.

Acerca desta discricionariedade no ato de concessão de licenças para capacitação de servidores públicos, o Superior Tribunal de Justiça - STJ, já se manifestou anteriormente da seguinte forma:

.....

A concessão de licença para capacitação de servidores públicos constitui-se em ato discricionário, sujeito a juízo do Administrador Público, acerca da conveniência e oportunidade, de acordo com o interesse público, não sendo obrigatório o seu acolhimento mesmo que preenchidos os demais requisitos legais à concessão. (AgInt nos EDcl no RMS n. 60.754/DF, relator Ministro Benedito Gonçalves, Primeira Turma, julgado em 15/8/2022, DJe de 17/8/2022.)

.....
a concessão de licença para capacitação de servidores públicos, ato discricionário, sujeita-se ao juízo do Administrador acerca da conveniência e oportunidade, tendo em vista o interesse público" (AgInt no REsp n. 1.632.822/SC, relator Ministro Francisco Falcão, Segunda Turma, julgado em 16/11/2017, DJe de 22/11/2017.)

.....
No exame do caso concreto, verifica-se que, embora setores técnicos da Secretaria Municipal de Educação reconheçam a relevância do curso pleiteado, o afastamento da servidora poderia ocasionar sobrecarga da equipe escolar, descontinuidade das atividades pedagógicas e necessidade de contratação emergencial de substituto, gerando despesa adicional ao erário municipal. Tal cenário contraria os princípios da eficiência e da economicidade na gestão pública, reforçando a necessidade de manutenção da servidora em suas funções para garantir a continuidade do serviço educacional, considerado essencial à coletividade.

Reforçando este entendimento, o Tribunal de Justiça de Goiás, no julgamento do Mandado de Segurança, denegou segurança em caso análogo que tratava de uma licença para interesse particular, que possui a mesma *ratio decidendi*:

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDORA PÚBLICA ESTADUAL. LICENÇA PARA INTERESSE PARTICULAR. ATO ADMINISTRATIVO. DISCRICIONARIEDADE. DEMAIS REQUISITOS NÃO DEMONSTRADOS. SEGURANÇA DENEGADA. 1 . A concessão de licença para tratar de interesse particular não constitui direito absoluto do servidor, não podendo o Judiciário interferir em critérios de conveniência e oportunidade do administrador sob pena de afronta a separação dos poderes e do caráter discricionário do ato. Assim, revelado o caráter discricionário do ato (conveniência de oportunidade), este só sofre controle judicial se demonstrada a ilegalidade. 2. Consta do apontado ato coator que o deferimento do pedido encontra óbice na discricionariedade da administração pública e que não há professores aptos e prontos para substituir o impetrante, necessitando de realização de contrato temporário.

.....
SEGURANÇA DENEGADA. (TJ-GO 5749691-59.2022.8.09.0000, Relator.: ALTAIR GUERRA DA COSTA, 3ª Câmara Cível, Data de Publicação: 19/05/2023).

Neste julgado, além de reforçar a concessão de licenças não constituem um direito absoluto do servidor e que a ausência de professores aptos para substituição, somada à necessidade de contratação temporária, justifica o indeferimento por razões de interesse público.

Ademais, sob a ótica da razoabilidade e da proporcionalidade, impende destacar que o curso pretendido será ministrado na Universidade Federal de Goiás, situada nesta própria Capital, inexistindo a necessidade de deslocamento para outra unidade da federação ou para o exterior. Essa circunstância geográfica evidencia a viabilidade fática de conciliação entre a jornada laboral e as atividades acadêmicas, ainda que mediante eventuais ajustes de horário. Nesse contexto, o afastamento integral da servidora revela-se medida excessiva, uma vez que a qualificação profissional, embora desejável, não deve implicar na supressão total da força de trabalho, custeada pelo erário, quando há possibilidade de cumulação das atividades sem prejuízo ao serviço público.

Diante de todo o exposto, com fundamento no artigo 35 da Lei Complementar nº 91, de 2000, e na jurisprudência consolidada do Superior Tribunal de Justiça e do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás e considerando que a concessão da licença acarretaria prejuízos operacionais, administrativos e pedagógicos, além de impacto orçamentário adicional, **INDEFIRO** o pedido de afastamento formulado pela servidora **Jackeline Império Soares**, matrícula nº 1335499-01, por não atender, no presente caso, aos requisitos de conveniência, oportunidade e interesse público que devem nortear os atos administrativos desta natureza.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, data da publicação.

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9019519** e o código CRC **6543D64E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.24.000016919-4

SEI Nº 9019519v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Fazenda
Gerência de Controle da Dívida

Exposição de Motivos da Publicação da Declaração de Eficácia Contratual do BNDES

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1. O Município de Goiânia está em fase de formalização da Contratação de Operação de Crédito com o BNDES, que fora pactuado através do Contrato nº 24.9.0046, celebrado entre o BNDES e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em 3 de Julho de 2025, 7828015
2. A Publicação da Declaração de Eficácia Contratual 9020363 no Diário Oficial do Município de Goiânia se faz necessária, considerando terem sido cumpridas as condições de eficácia, tendo em vista o disposto na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato nº 24.9.0046. 7828015
- 3.. Tal medida se justifica face a necessidade de concluirmos essa etapa da Contratação, primordial para a liberação dos recursos.

Atenciosamente

Goiânia, 14 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Lucienne Thereza Cosse Silva, Gerente de Controle da Dívida**, em 14/01/2026, às 16:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Garcez Ribeiro, Diretor do Tesouro Municipal**, em 14/01/2026, às 16:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Oldair Marinho da Fonseca, Superintendente de Planejamento, Orçamento e Tesouro**, em 14/01/2026, às 16:24, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Valdivino José de Oliveira, Secretário Municipal da Fazenda**, em 14/01/2026, às 17:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9040893** e o código CRC **0D6C2CAF**.

Avenida do Cerrado, 999, APM09, Bloco E -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



DECLARAÇÃO DE EFICÁCIA CONTRATUAL

O BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES, neste ato denominado simplesmente BNDES, empresa pública federal com sede em Brasília, Distrito Federal, e serviços nesta Cidade, na Avenida República do Chile, nº 100, inscrito no CNPJ sob o nº 33.657.248/0001-89, por seus representantes legais abaixo assinados, tendo em vista o disposto na Cláusula Vigésima Quinta do Contrato nº 24.9.0046.1, celebrado entre o BNDES e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, em 3 de Julho de 2025, e considerando terem sido cumpridas as condições de eficácia contratual, previstas na Cláusula antes referida, DECLARA a plena eficácia do Contrato retromencionado, para a produção de todos os seus efeitos a partir desta data.

Em consequência do termo inicial ora fixado, os prazos contratuais estabelecidos nas cláusulas abaixo indicadas ficam assim especificados:

1. **DISPONIBILIDADE DO CRÉDITO (Cláusula Segunda, Parágrafo Segundo):**

36 (trinta e seis) meses, contados a partir desta data;

2. **CARÊNCIA (Cláusula Sétima, Parágrafo Terceiro):**

36 (trinta e seis) meses, iniciando-se em 15 (quinze) de janeiro de 2026, e encerrando-se em 15 (quinze) de janeiro de 2029.

3. **AMORTIZAÇÃO (Cláusula Sétima):**

em 204 (duzentos e quatro) prestações mensais e sucessivas, cada uma delas no valor do principal vincendo da dívida, dividido pelo número de prestações de amortização ainda não vencidas, vencendo-se a primeira no dia 15 (quinze) de fevereiro de 2029, e a última no dia 15 (quinze) de janeiro de 2046, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima (Vencimento em Dias Feriados).

4. **JUROS (Cláusula Quarta):**

exigíveis trimestralmente no dia 15 (quinze) dos meses de janeiro, abril, julho e outubro de cada ano, durante o prazo de carência, e mensalmente a partir do dia 15 (quinze) de fevereiro de 2029, inclusive, juntamente com as parcelas de amortização do principal, observado o disposto na Cláusula Décima Sétima (Vencimento em Dias Feriados).

A presente Declaração é firmada em documento próprio. A assinatura dos representantes do BNDES se dará de forma digital, devendo o Município de



2.

Goiânia/GO proceder à publicação do extrato da presente Declaração no veículo oficial de imprensa do Município.

O BNDES é representado nesse ato pela Chefe de Departamento de Estratégia Social e Territorial e pela Superintendente da Área de Desenvolvimento Social e Gestão Pública, que abaixo firmam o presente instrumento, nos termos da procuração lavrada em 17 de outubro de 2025, no Livro 1017, folhas 064, do 22º Ofício de Notas da Comarca da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 8 de janeiro de 2026.

BANCO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E SOCIAL - BNDES

Lista de Assinaturas

Assinado por: ANA CRISTINA RODRIGUES DA COSTA, 038.***.***-**, assinado em: 08/01/2026
Função: Superintendente
Papel: Superintendente AS

The official logo of the Brazilian government, consisting of the word "gov" in blue and ".br" in yellow.

Assinado por: MONICA DOS SANTOS MONTEIRO, 071.***.***-**, assinado em: 09/01/2026
Função: Chefe de Departamento
Papel: Chefe DEST

The official logo of the Brazilian government, consisting of the word "gov" in blue and ".br" in yellow.

Sistema SMD / Trâmite: 199119



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTRARIA Nº 5653/2025

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000040076-3,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 5531/2025, a pedido, que concedeu à servidora **ZULMIRA SILVA DA PAZ FERNANDES**, matrícula funcional nº 712787-01, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa ao período aquisitivo e usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: “(...) relativa ao quinquênio compreendido entre **12.12.2015 a 17.07.2002**, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **10 de janeiro de 2026 a 09 de março de 2026**”.

Leia-se: “(...) relativa ao quinquênio compreendido entre **12.12.2015 a 17.07.2022**, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **10 de janeiro de 2026 a 09 de abril de 2026**”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 12/01/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8943342** e o código CRC **79E49CCC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 34/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme a documentação contida no Processo SEI nº 25.5.000062075-0,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1549/2015, que averbou períodos ao tempo de serviço da servidora **NILDE ROSATTO**, matrícula funcional nº 398543-02, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: 07.01.2005 a 17.03.2011 - 05 (cinco) anos, 03 (três) meses e 24 (vinte e quatro) dias.
Leia-se: **07/01/2005 a 17/03/2011 - 06 ano(s), 02 mês(es) e 11 dia(s) (total de 2.261) dias.**

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 1549/2015.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 12/01/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8965497** e o código CRC **D0A17E32**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 37/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o § 2º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000039152-0,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 5321/2024, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora **MIRELLE COSTA DAVI DE SOUSA**, matrícula funcional nº 677027-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, **cessando seus efeitos a partir de 04 de dezembro de 2025**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 12/01/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8966049** e o código CRC **F05674FE**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 55/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o § 2º do artigo 110, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000035783-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA APARECIDA GOMES DE SA**, matrícula funcional nº 680702-01, ocupante do cargo de Agente de Apoio Administrativo, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de **07 de setembro de 2025 a 06 de outubro de 2025**, por 30 dias iniciais e, **07 de outubro de 2025 a 05 de novembro de 2025**, em prorrogação, por 30 dias adicionais, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de setembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 12/01/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8979509** e o código CRC **54B8A6BB**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 56/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o § 2º do artigo 110, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000087714-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **CESAR DA CONCEICAO RODRIGUES**, matrícula funcional nº 589110-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos seguintes períodos:

- ✓ De 07 de outubro de 2025 a 05 de novembro de 2025 (30 dias iniciais);
- ✓ De 06 de novembro de 2025 a 05 de dezembro de 2025 (30 dias em prorrogação);
- ✓ De 06 de dezembro de 2025 a 03 de fevereiro de 2026 (60 dias em prorrogação em caráter não remunerado), para fins de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 07 de outubro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 12/01/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8979733** e o código CRC **CF9CC33F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 67/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o § 2º do artigo 110, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000026289-5,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **ROSEMEIRE CUNHA MARIN**, matrícula funcional nº 589110-02, ocupante do cargo de Profissional de Educação, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, nos seguintes períodos:

- ✓ De 14 de junho de 2025 a 30 de junho de 2025 (17 dias iniciais);
- ✓ De 01 de agosto de 2025 a 30 de agosto de 2025 (30 dias em prorrogação);
- ✓ De 31 de agosto de 2025 a 12 de setembro de 2025 (13 dias em prorrogação); e
- ✓ De 13 de setembro de 2025 a 29 de setembro de 2025 (17 dias concedidos), para fins de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 14 de junho de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena**, Chefe da Advocacia Setorial, em 12/01/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera**, Secretário Municipal de Administração, em 13/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8998486** e o código CRC **F722A041**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 69/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o § 2º do artigo 110, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000043941-4,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **SHIRLEY MARGARETH FABIANO**, matrícula funcional nº 90379-01, ocupante do cargo de Analista em Assuntos Sociais, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, no período de **03 de novembro de 2025 a 02 de dezembro de 2025**, por 30 dias, para fins de regularização funcional.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de novembro de 2025.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 12/01/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8998686** e o código CRC **AFC16706**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 72/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e considerando o § 2º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 23.24.000005835-9,

RESOLVE:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 1186/2023, que concedeu Licença para Tratar de Interesse Particular à servidora **VANESSA KARLEN SILVA**, matrícula funcional nº 1342665-01, ocupante do cargo de Auxiliar de Atividades Educativas, **cessando seus efeitos a partir da data de sua publicação**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 12/01/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9001635** e o código CRC **74A3DB40**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 76/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 24.29.000043925-7,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 5416/2025, a pedido, que concedeu à servidora **MARIA MADALENA RIBEIRO DELGADO**, matrícula funcional nº 684210-01, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio por Assiduidade**, na parte relativa ao computo dos meses e usufruto da licença, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: “(...) 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 03.06.2010 a 02.06.2015 e 03.06.2015 a 02.06.2020, para usufruto no período de 24 de novembro de 2025 a 23 de fevereiro de 2026”.

Leia-se: “(...) 06 (seis) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 03.06.2010 a 02.06.2015 e 03.06.2015 a 02.06.2020, para usufruto no período de 24 de novembro de 2025 a 23 de maio de 2026”.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 12/01/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9003883** e o código CRC **0A2AF48C**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 77/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 3615/2025, da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000091962-3.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir o servidor **FERNANDO SILVA DE CASTRO**, matrícula nº 979597-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Inovação e Transformação Digital.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 12/01/2026, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9009950** e o código CRC **0AC61429**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 78/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, com alterações introduzidas pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024, e no artigo 6º, do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, com fulcro no art. 52 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1.992, e considerando o Parecer de Movimentação nº 3616/2025, da Gerência de Recrutamento, Seleção, Promoção e Progressão desta Pasta, conforme o contido no Processo SEI nº 25.5.000091736-1.

RESOLVE:

Art. 1º Redistribuir a servidora **MICHELE FERREIRA LIMA CARDOSO**, matrícula nº 1042408-01, ocupante do cargo de Agente de Serviços Operacionais, da Secretaria Municipal de Educação para a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Ana Lúcia Paranhos Baleiro, Superintendente de Gestão de Pessoas**, em 12/01/2026, às 10:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9010035** e o código CRC **AE978907**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 81/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64 da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, e conforme a documentação contida no Processo SEI nº 25.24.000011248-6,

RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 1300/2015, que averbou períodos ao tempo de serviço da servidora **CELIA MARI GONDO**, matrícula funcional nº 1065130-01, para constar a seguinte alteração:

Onde se lê: 01/06/1994 a 15/12/1998 - 04 anos, 06 meses e 18 anos.
Leia-se: 01/06/1994 a 15/12/1998 - 04 anos, 06 meses e 18 dias.

Art. 2º Permanecem inalteradas as demais disposições contidas na Portaria nº 1300/2015.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 12/01/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9010702** e o código CRC **CABF6E36**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 82/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000039928-9,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARCIA DE FATIMA DA MATA ROCHA**, matrícula funcional nº 397873-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 09 (nove) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 31.07.2008 a 30.07.2013; 31.07.2013 a 30.07.2018 e 31.07.2018 a 05.03.2025, consoante recontagem imposta pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, para usufruto no período de **26 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026 e 31 de julho de 2026 a 25 de novembro de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 12/01/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9010788** e o código CRC **1547A61E**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 83/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.12.000000925-0,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **REGIANE PEREIRA DA SILVEIRA**, matrícula funcional nº 678988-01, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 03 (três) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa ao quinquênio compreendido entre 29.04.2015 a 28.04.2020, para usufruto no período de **15 de janeiro de 2026 a 14 de abril de 2026**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 12/01/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9011067** e o código CRC **AE88098F**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTEIRA Nº 86/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021, considerando o artigo 114, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.24.000009025-3,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder ao servidor **MOACIR ARRUDA NUNES SOBRINHO**, matrícula funcional nº 256870-01, ocupante do cargo de Profissional de Educação, 12 (doze) meses de Licença-Prêmio por Assiduidade, relativa aos quinquênios compreendidos entre 04.07.1999 a 03.07.2004; 04.07.2004 a 03.07.2009; 04.07.2009 a 03.07.2014 e 04.07.2014 a 03.07.2019, para usufruto no período de **24 de janeiro de 2026 a 30 de junho de 2026 e 31 de julho de 2026 a 23 de fevereiro de 2027**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 12/01/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9011910** e o código CRC **05655E78**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 90

Concedem Prêmio Especial por Produção Extra aos servidores em exercício na Central de Atendimento Presencial ao Cidadão – ATENDE FÁCIL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 40 e o artigo 64 da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, e o inciso XX do artigo 6º do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021,

CONSIDERANDO o disposto no § 2º do artigo 85-D da Lei Complementar nº 350, de 9 de maio de 2022, que institui o Adicional de Incentivo à Produtividade e Qualidade;

CONSIDERANDO que o referido adicional é concedido em razão do desempenho funcional junto ao Programa Integrado de Atendimento ao Cidadão – ATENDE FÁCIL;

RESOLVE:

Art. 1º Desligar a servidora abaixo relacionada, das atividades na Central de Relacionamento Presencial - ATENDE FÁCIL:

ATENDE FÁCIL – PAÇO MUNICIPAL			
Matrícula	Nome do Servidor	Função	Data da Saída
708674-03	Zilda Nunes Ribeiro de Andrade	Atendente	12/01/2026

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data especificada acima.

Publique-se e cumpra-se.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA
Secretário Municipal de Administração - SEMAD



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2026, às 16:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9017047** e o código CRC **C5BF64D5**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Administração
Gabinete do Secretário

PORTARIA Nº 91/2026

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais previstas nos artigos 40 e 64, da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, e no artigo 6º, inciso XX do Decreto nº 131, de 12 de janeiro de 2021,e considerando o §1º do artigo 119, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, e conforme o contido no Processo SEI nº 25.29.000041922-7,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **NAIR APARECIDA ROSA**, matrícula funcional nº 989622-02, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, 02 (dois) anos de Licença para Tratar de Interesse Particular, no período de **04 de março de 2026 a 03 de março de 2028**.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

CELSO DELLALIBERA

Secretário Municipal de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Diego Leonardo Gomes Barbacena, Chefe da Advocacia Setorial**, em 12/01/2026, às 16:15, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Celso Dellalibera, Secretário Municipal de Administração**, em 13/01/2026, às 16:07, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9017395** e o código CRC **D27CA6A0**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco B -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 15/2026-GAB/CGM

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 355, de 16 de janeiro de 2025 que designa servidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar nº 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar nº 26.7.000000099-0, no SEI, em atenção ao Despacho nº 18/2026, emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo nº 25.7.000001008-5;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar nº 26.7.000000099-0, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto nº 355, de 16 de janeiro de 2025, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula nº 589365-01	Presidente
Mylânio Macedo da Silva	Matrícula nº 572624-01	Vogal
Anônio Bastos de Almeida	Matrícula nº 6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 13/01/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9015089** e o código CRC **5C7D693C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000000099-0

SEI Nº 9015089v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 16/2026-GAB/CGM

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 355, de 16 de janeiro de 2025 que designa servidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar nº 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar nº 26.7.000000100-7, no SEI, em atenção ao Despacho nº 18/2026, emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo nº 25.7.000001008-5;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar nº 26.7.000000100-7, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto nº 355, de 16 de janeiro de 2025, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha	Matrícula nº 589365-01	Presidente
Mylânio Macedo da Silva	Matrícula nº 572624-01	Vogal
Antônio Bastos de Almeida	Matrícula nº 6289-01	Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 13/01/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9015187** e o código CRC **BB79AD4C**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000000100-7

SEI Nº 9015187v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 17/2026-GAB/CGM

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto nº 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto nº 355, de 16 de janeiro de 2025 que designa servidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar nº 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar nº 26.7.000000101-5, no SEI, em atenção ao Despacho nº 18/2026, emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo nº 25.7.000001008-5;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar nº 26.7.000000101-5, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto nº 355, de 16 de janeiro de 2025, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha Matrícula nº 589365-01 Presidente

Mylânio Macedo da Silva Matrícula nº 572624-01 Vogal

Antônio Bastos de Almeida Matrícula nº 6289-01 Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar nº 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 13/01/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9015231** e o código CRC **147B17A1**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000000101-5

SEI Nº 9015231v1



Prefeitura de Goiânia
Controladoria Geral do Município
Gabinete do Controlador Geral

PORTARIA Nº 18/2026-GAB/CGM

Designa Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD

O **CONTROLADOR-GERAL DO MUNICÍPIO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais conferidas pela Lei Complementar n.º 335, de 1º de janeiro de 2021, alterada pela Lei Complementar n.º 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021, neste ato representado por seu Chefe de Gabinete, e;

Considerando o disposto nos arts. 165, 168 e 169 da Lei Complementar n.º 011, de 11 de maio de 1992, combinado com o art. 37 e seguintes, do Decreto n.º 179, de 14 de janeiro de 2021;

Considerando o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025 que designa servidores para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar será conduzido por Comissão Permanente ou Especial, designados pela autoridade competente, conforme art. 169 da Lei Complementar n.º 011/1992;

Considerando a autuação do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000000103-1, no SEI, em atenção ao Despacho n.º 18/2026, emitido pela Corregedoria-Geral do Município no processo n.º 25.7.000001008-5;

RESOLVE:

Art. 1º – Designar a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPPAD, em conformidade com a Lei Complementar n.º 335, de 01 de janeiro de 2021, para apurar as possíveis irregularidades referentes aos atos e fatos que constam do Processo Administrativo Disciplinar n.º 26.7.000000103-1, bem como as demais infrações conexas que emergirem no decorrer dos trabalhos.

Art. 2º - A Comissão, em conformidade com o Decreto n.º 355, de 16 de janeiro de 2025, será composta pelos seguintes membros:

Dímpina Leda Azevedo Barros Rocha Matrícula n.º 589365-01 Presidente

Mylânio Macedo da Silva Matrícula n.º 572624-01 Vogal

Antônio Bastos de Almeida Matrícula n.º 6289-01 Secretário

Art. 3º – A Comissão exercerá suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação do fato ou exigido pelo interesse da Administração Pública, conforme art. 170, da Lei Complementar n.º 011/92, bem como assegurado a ampla defesa e o contraditório.

Art. 4º – A Comissão deverá elaborar e apresentar Relatório minucioso e conclusivo, no qual resumirá as peças principais dos autos e mencionará as provas, em que se baseou para formar sua convicção.

Art. 5º – O prazo para apuração dos fatos e conclusão dos trabalhos é de até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, desde que solicitado por escrito.

Art. 6º – Esta Portaria entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Publique-se.

Gabinete da Controladoria-Geral do Município, na data da assinatura eletrônica.

Sebastião Mendes dos Santos Filho

Chefe de Gabinete

Portaria n.º 207/2025-GAB/CGM



Documento assinado eletronicamente por **Sebastião Mendes dos Santos Filho, Chefe de Gabinete**, em 13/01/2026, às 16:25, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9015307** e o código CRC **6319D5ED**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco D, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.7.000000103-1

SEI Nº 9015307v1



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 6/2026

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA a interessada no Processo Administrativo Municipal nº 23.28.000004838-7, GS SHOPPING CENTER S.A e seus representantes legais, JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS - OAB/GO Nº11.049, LUCIANE MÁRIO - OAB/GO Nº14.617 e FABIO ROQUE DA SILVA, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 4 – PPI/PGM (8978500), sendo ela: darem prosseguimento ao feito, promovendo a lavratura da Escritura Pública em questão, ou manifestar sobre eventuais questões impeditivas.

A interessada poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via, e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

MAIUME SUZUÊ COELHO
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 07 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Suzue Coelho, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 09/01/2026, às 15:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 12/01/2026, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8978624** e o código CRC **DD1A2F84**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Procuradoria Geral do Município
Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário

INTIMAÇÃO Nº 7/2026

A PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO, em cumprimento ao disposto no art. 27 da Lei Municipal nº 9.861, de 30 de junho de 2016, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal, INTIMA o interessado no Processo Administrativo Municipal nº 23.28.000004510-8, **EDIEL MOREIRA COELHO**, para:

a) ciência e adoção da providência determinada pela Diligência 2 (8972672), sendo ela: retirar a minuta de escritura de compra e venda para lavratura em cartório.

O interessado poderá entrar em contato com a Procuradoria Especializada do Patrimônio Imobiliário via e-mail (procuradoriappi@goiania.go.gov.br ou ppiprocuradoria@gmail.com), Sistema Eletrônico de Informações - SEI (<https://sei.goiania.go.gov.br>) ou presencialmente (Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco F, 1º andar, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia-GO).

O não cumprimento do contido na presente intimação no prazo improrrogável de dez (10) dias, contados do primeiro dia útil da data de publicação do presente instrumento, implicará no arquivamento do feito, consoante determinação legal prevista no art. 41 da Lei nº 9.861/2016.

MAIUME SUZUÊ COELHO
Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário

WANDIR ALLAN DE OLIVEIRA
Procurador-Geral do Município

Goiânia, 08 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Maiume Suzue Coelho, Procuradora Chefe do Patrimônio Imobiliário**, em 08/01/2026, às 16:14, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Natasha Palma Garcia, Procuradora Geral Adjunta**, em 12/01/2026, às 20:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8996004** e o código CRC **3D7C9B89**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 1º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal da Casa Civil
Assessoria Jurídico-Legislativa

TERMO DE ADESÃO

Acordo de Adesão que entre si celebram, a UNIÃO, por intermédio do Ministério da Igualdade Racial e da Secretaria-Geral da Presidência da República, e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA para adesão ao Plano Juventude Negra Viva.

A UNIÃO, por intermédio do Ministério da Igualdade Racial, inscrito no CNPJ sob o nº 06.064.438/0001-10, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco C, 3º andar, Brasília/DF, neste ato representado pela Exma. Sra. Ministra de Estado Anielle Francisco da Silva, inscrita no CPF nº ***.381.567-**, e da Secretaria-Geral da Presidência da República, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.411/0001-09, com sede na Praça dos Três Poderes, Palácio do Planalto, Anexo I, Ala B, 1º andar, Brasília/DF, neste ato representada pelo Exmo. Sr. Ministro de Estado Márcio Costa Macêdo, CPF nº ***.***.***-**, e o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.092/0001-23, com sede na Avenida do Cerrado, nº 999, Park Lozandes, Paço Municipal, Goiânia/GO, CEP 74884-900, neste ato representado pelo Chefe do Poder Executivo municipal, Sr. Sandro Mabel, inscrito no CPF/MF sob o nº ***.790.468-**, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, nos termos do Decreto nº 11.956, de 21 de março de 2024, resolvem celebrar o presente ACORDO DE ADESÃO ao Plano Juventude Negra Viva, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente acordo tem por objeto a adesão do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA ao Plano Juventude Negra Viva (PJNV) e a definição de obrigações e responsabilidades, com a finalidade de enfrentar e reduzir a violência letal e as demais vulnerabilidades sociais que afetam a juventude negra, em razão do racismo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS COMPROMISSOS COM O PLANO JUVENTUDE NEGRA VIVA

O MUNICÍPIO DE GOIÂNIA executará as suas ações no âmbito da política de promoção da igualdade racial destinada à juventude negra, orientado pelo Plano Juventude Negra Viva, nos termos do Decreto nº 11.956, de 21 de março de 2024, e pela Portaria Interministerial MIR/SGPR nº 13, de 21 de março de 2024.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DA UNIÃO

Para a consecução do objeto deste Acordo de Adesão, a UNIÃO assumirá as seguintes responsabilidades, cabendo:

I – ao Ministério da Igualdade Racial e à Secretaria-Geral da Presidência da República, em competência comum:

1. Adotar ações de fomento para a participação do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA no Plano Juventude Negra Viva;

2. Articular a execução das metas do Plano Juventude Negra Viva, junto aos Ministérios com ações pactuadas no Plano, com a finalidade de subsidiar o alcance dessas metas no âmbito das competências territorial e administrativa do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA;

3. Apoiar a instituição e o fortalecimento de conselhos voltados para a promoção da igualdade racial e conselhos de juventude;

4. Apoiar a criação e o fortalecimento de órgão de políticas de promoção da igualdade racial e órgão de juventude, no âmbito das competências territorial e administrativa do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA;

5. Elaborar o Índice de Vulnerabilidade da Juventude Negra;

II – ao Ministério da Igualdade Racial:

1. Realizar a Conferência Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

2. Apoiar a realização de Conferência de Promoção da Igualdade Racial, no âmbito do território do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA;

3. Fortalecer os planos e programas de promoção da igualdade racial elaborados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, tendo como finalidade a consecução das metas e ações prevista no Plano Juventude Negra Viva em seu território;

III – à Secretaria-Geral da Presidência da República:

1. Realizar a Conferência Nacional de Juventude;

2. Apoiar a realização de Conferência de Juventude, no âmbito do território do MUNICÍPIO DE GOIÂNIA;

3. Fortalecer os planos e programas de juventude elaborados pelo MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, tendo como finalidade a consecução das metas e ações prevista no Plano Juventude Negra Viva em seu território.

CLÁUSULA QUARTA – DAS RESPONSABILIDADES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA

Para a consecução do objeto deste Acordo de Adesão, o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA assumirá as seguintes responsabilidades:

I – manter e apoiar administrativa e financeiramente o conselho voltado para a promoção da igualdade racial e o conselho voltado para a juventude;

II – manter e apoiar o funcionamento do órgão de políticas de promoção da igualdade racial e do órgão de políticas de juventude, oferecendo condições administrativas e financeiras para as respectivas ampliações;

III – participar, sempre que convidado, de reuniões convocadas pelo Comitê Gestor do Plano Juventude Negra Viva;

IV – enviar relatórios semestrais periódicos à coordenação executiva do Comitê Gestor do Plano Juventude Negra Viva, para fins do monitoramento, gestão e avaliação das ações executadas no âmbito do Plano;

V – aderir ao Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial;

VI – aderir ao Sistema Nacional de Juventude.

CLÁUSULA QUINTA – DO CUMPRIMENTO DO ACORDO DE ADESÃO

O cumprimento deste Acordo de Adesão será objeto de monitoramento e avaliação do Comitê Gestor do Plano Juventude Negra Viva, podendo implicar medidas e sanções administrativas, além de:

I – na hipótese de divergência ou não atendimento às cláusulas deste instrumento, o responsável será notificado por escrito, dispondo de 30 (trinta) dias, contados da notificação, para a correção do ato;

II – o prazo de que trata o inciso anterior poderá ser renovado uma vez, por igual período, a pedido do ente interessado;

III – não havendo regularização no prazo estabelecido, o presente instrumento será considerado automaticamente rescindido, sendo de responsabilidade da UNIÃO, às expensas do Ministério da Igualdade Racial, fazer publicar a rescisão no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo de Adesão não obriga a transferência de recursos financeiros da União ao ente participante do Plano Juventude Negra Viva.

As despesas com a execução das ações do Plano Juventude Negra Viva serão custeadas por meio de dotações orçamentárias consignadas anualmente aos órgãos e às entidades responsáveis por sua implementação, observados os limites de movimentação, empenho e pagamento da programação orçamentária e financeira anual. Os partícipes realizarão suas ações em conformidade com os seus orçamentos, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei de Responsabilidade Fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo de Adesão tem vigência equivalente àquela estabelecida para o Plano Juventude Negra Viva, conforme Art. 15, do Decreto nº 11.956, de 21 de março de 2024. Eventuais alterações nas cláusulas deste Acordo serão comunicadas aos partícipes que disporão do prazo de 30 dias para manifestar concordância.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente Acordo de Adesão poderá ser rescindido, por mútuo consentimento ou unilateralmente por qualquer dos partícipes, mediante manifestação encaminhada à Coordenação do Comitê Gestor do Plano Juventude Negra Viva com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

O presente Acordo de Adesão deverá ser publicado em extrato no Diário Oficial da União, às expensas do Ministério da Igualdade Racial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

Os partícipes comprometem-se a submeter eventuais controvérsias, decorrentes do presente ajuste, à tentativa de conciliação e mediação administrativa perante a Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, da Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 37 da Lei nº 13.140, de 2015, do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, e do art. 41, inciso III, alínea “b” do Anexo I ao Decreto nº 11.328, de 1º de janeiro de 2023.

Subcláusula única. Não logrando êxito a conciliação, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Ajuste, o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Goiânia/GO, por força do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E por estarem de pleno acordo, firmam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos todos os seus efeitos legais.

ANIELLE FRANCISCO DA SILVA
Ministra de Estado da Igualdade Racial

MÁRCIO COSTA MACÊDO
Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República

SANDRO MABEL
Prefeito de Goiânia

ERIZÂNIA ENEIAS DE FREITAS
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 13/01/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Sandro Mabel, Prefeito de Goiânia**, em 14/01/2026, às 20:29, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8976611** e o código CRC **06DBB2C9**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000010282-5

SEI Nº 8976611v1

**Prefeitura de Goiânia****Exposição de Motivos do Termo de Adesão nº 1, de 2026**

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

1 Submetemos à consideração de Vossa Excelência a presente Exposição de Motivos, que tem por finalidade fundamentar a proposta de adesão do Município de Goiânia ao Plano Juventude Negra Viva – PJNV, iniciativa de caráter intergovernamental voltada à prevenção da violência letal e à promoção de direitos da juventude negra, especialmente na faixa etária de 15 a 29 anos.

2 A proposta de adesão encontra-se devidamente instruída com a Justificativa Técnica elaborada pela Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos, por meio da Superintendência de Direitos Humanos e Políticas Afirmativas, a qual evidencia, com base em dados oficiais e diagnósticos territoriais, a relevância social, a oportunidade administrativa e a conveniência institucional da integração do Município de Goiânia ao referido Plano.

3 Conforme demonstrado nos autos, o Município de Goiânia possui expressiva população jovem, com significativa incidência de vulnerabilidades sociais que afetam de forma desproporcional a juventude negra, especialmente nos territórios periféricos. Dados do Censo Demográfico de 2022, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, bem como indicadores produzidos pelo Instituto Mauro Borges – IMB, revelam desigualdades estruturais relacionadas a raça, gênero e condição socioeconômica, que demandam políticas públicas integradas e intersetoriais.

4 A adesão ao Plano Juventude Negra Viva alinha-se às diretrizes constitucionais de promoção da dignidade da pessoa humana, da igualdade material e da eficiência administrativa, bem como às políticas públicas de juventude, igualdade racial e direitos humanos já em curso no âmbito municipal. Ademais, harmoniza-se com o Plano Municipal de Promoção da Igualdade Racial, com o Plano Estadual de Promoção da Igualdade Racial de Goiás e com as políticas nacionais correlatas, reforçando a articulação federativa entre Município, Estado e União.

5 Importa ressaltar que a adesão ao Plano Juventude Negra Viva não implica transferência automática de recursos financeiros, nem geração de obrigações contratuais imediatas, consistindo, primordialmente, em ato de manifestação de vontade política e institucional do Município, voltado à cooperação técnica, ao planejamento integrado e à adoção de estratégias coordenadas para a redução das vulnerabilidades que atingem a juventude negra.

6 A Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos demonstrou possuir capacidade institucional para coordenar, monitorar e articular as ações decorrentes da adesão, contando com estruturas administrativas especializadas e com atuação transversal junto às demais políticas públicas municipais, notadamente nas áreas de educação, saúde, cultura, trabalho, segurança e direitos humanos.

7 A conveniência e a oportunidade da adesão, elementos centrais do exercício do poder discricionário da Administração Pública, encontram-se amplamente justificadas nos autos, à luz dos indicadores apresentados, das metas propostas e dos entregáveis previstos, os quais permitirão o acompanhamento sistemático dos resultados e a avaliação contínua das políticas implementadas.

8 Ressalte-se, por fim, que a formalização da adesão ao Plano Juventude Negra Viva demanda a edição de ato do Chefe do Poder Executivo Municipal, na forma de Termo de Adesão, precedido de regular instrução processual e das manifestações técnicas e jurídicas competentes, em observância aos princípios da legalidade, da transparência e do controle administrativo.

Diante do exposto, entende-se que estão demonstrados os fundamentos fáticos, técnicos e jurídicos que justificam o encaminhamento da presente proposta à apreciação de Vossa Excelência, com vistas à decisão final quanto à adesão do Município de Goiânia ao Plano Juventude Negra Viva.

Respeitosamente,

ERIZÂNIA ENEIAS DE FREITAS
Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 13/01/2026, às 15:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8973137** e o código CRC **52E5A8BC**.

Avenida do Cerrado, 999, APM-09, Bloco F, 2º andar -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.10.000010282-5

SEI Nº 8973137v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 83/2026

Autorizo o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 032/2024, celebrado pela Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a empresa Consórcio Ilumina Goiânia SPE LTDA, conforme Despacho nº 1020/2025 (7589781) da Gerência de Iluminação Pública, Despacho 164/2025 (7853838) da Gerência de Aprovação, Avaliação e Monitoramento de Obras devidamente acatado pela Diretoria de Políticas e Programação de Obras, Minuta nº 174/2025 (7916536), Minuta nº 175/2025 (7916704) e Parecer Jurídico nº 41/2025 (7916773) todos da Chefia da Advocacia Setorial, Despacho nº 1289/2025 (8899461) da Gerência de Iluminação Pública devidamente acatado pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura Urbana e Despacho nº 97/2026 (8984496) da Superintendência de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, todas desta Secretaria, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 08 de janeiro de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elício Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 08/01/2026, às 16:17,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8986184** e
o código CRC **D0BDC8FB**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 035/2024, celebrado pela Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a Consórcio Ilumina Goiânia SPE LTDA, conforme Despacho nº 836/2025 (5698009) e Despacho nº 14/2025 (5893805) ambos da Gerência de Iluminação Pública devidamente acatado pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura Urbana, Despacho nº 606/2025 (5777482) e Despacho nº 43/2025 (6211564) ambos da Gerência de Aprovação, Avaliação e Monitoramento de Obras, Minuta 65/2025 (6555829), Minuta nº 66/2025 (6555832) e Parecer Jurídico nº 13/2025 (6555835) todos da Chefia da Advocacia Setorial, Despacho nº 1294/2025 (8899626) da Gerência de Iluminação Pública devidamente acatado pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura Urbana e Despacho nº 9004/2025 (8945079) da Superintendência de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 05 de janeiro de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elício Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 05/01/2026, às 13:43,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8955148** e
o código CRC **B86A3704**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

Autorizo o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 031/2024, celebrado pela Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a Consórcio Ilumina Goiânia SPE LTDA, cujo objeto é a execução de *retrofit* (modernização, eficientização e expansão) do parque de iluminação de Goiânia, conforme Despacho nº 869/2024 (5793147), Demonstrativo (5813975) ambas da Gerência de Iluminação Pública, devidamente acatada pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura Urbana, Anexo Demonstrativo do Cálculo do Reajuste (5820056), Despacho nº 614/2024 (5820231) ambas da Gerência de Aprovação, Avaliação e Monitoramento de Obras, Minuta nº 1/2025 (5938906), Minuta nº 2/2025 (5939407), Parecer Jurídico nº 1/2025 (5939429) ambas da Chefia da Advocacia Setorial, Certidões (8898940), Despacho nº 1288/2025 (8899387) ambas da Gerência de Iluminação Pública, Despacho nº 8998/2025 (8944339) da Superintendência de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 30 de dezembro de 2025.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elício Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 05/01/2026, às 13:44,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8945071** e
o código CRC **425EE33A**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 036/2024, celebrado pela Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a Consórcio Ilumina Goiânia SPE LTDA, conforme Parecer Jurídico nº 12/2025 (6483796) da Chefia da Advocacia Setorial, Despacho nº 3160/2025 (6492072) da Superintendência de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, Despacho nº 1295/2025 (8899655) da Gerência de Iluminação Pública devidamente acatado pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura Urbana e Despacho nº 9005/2025 (8945188) da Superintendência de Obras e Serviços de Infraestrutura Urbana, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 05 de janeiro de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elídio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 05/01/2026, às 09:44,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8955017** e
o código CRC **9B241A0C**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

AUTORIZAÇÃO

Autorizo o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 034/2024, celebrado pela Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a Consórcio Ilumina Goiânia SPE LTDA, correspondente ao período de reajuste da execução dos serviços entre 14/09/2023 a 13/09/2024, a ser efetivamente pago para os serviços executados entre 14/09/2024 a 13/09/2025, conforme Despacho nº 886/2025 (5827702), da Gerência de Iluminação Pública, Anexo Demonstrativo de Cálculo (5914991), Despacho nº 7/2025 (5915000), ambas da Gerência de Aprovação, Avaliação e Monitoramento de Obras, Minuta (5985379), Minuta (5985397), Parecer Jurídico nº 02/2025 (5990108) ambas da Chefia da Advocacia Setorial, Despacho nº 1293/2025 (8899594) da Gerência de Iluminação Pública, devidamente acatado pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura Urbana, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 05 de janeiro de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elísio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 05/01/2026, às 13:48,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8955059** e
o código CRC **DA8916B6**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

Autorizo o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 033/2024, celebrado pela Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a Consórcio Ilumina Goiânia SPE LTDA, cujo objeto é o reajuste dos preços do Contrato 033/2024, referente ao período de reajuste da execução dos serviços entre 14/09/2024 a 13/09/2024, a ser efetivamente pago para os serviços executados entre 14/09/2024 a 13/09/2025, conforme Despacho nº 1/2025 (5849664), Demonstrativo do Cálculo de Reajuste (6199655), Demonstrativos das Medições (6199693), ambas da Gerência de Iluminação Pública, devidamente acatada pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura Urbana, Despacho nº 40/2025 (6207405), Despacho nº 42/2025 (6211463) ambas da Gerência de Aprovação, Avaliação e Monitoramento de Obras, Minuta 44/2025 (6949702), Minuta nº 45/2025 (6349767), Parecer Jurídico nº 9/2025 (6349787), ambas da Chefia da Advocacia Setorial, Certidões (7374747), (8899536), e Despacho nº 1292/2025 (8899561), ambas da Gerência de Iluminação Pública, devidamente acatada pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura Urbana, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 05 de janeiro de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elídio Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 05/01/2026, às 13:42,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8955170** e
o código CRC **8358C1B8**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana
Secretaria Geral

Autorizo o 1º Termo de Apostilamento ao Contrato nº 037/2024, celebrado pela Prefeitura de Goiânia, por intermédio da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana - SEINFRA e a Consórcio Ilumina Goiânia SPE LTDA, cujo objeto é o reajuste dos preços do Contrato 037/2024, referente ao período de execução dos serviços entre 14/09/2024 a 13/09/2025, conforme Demonstrativo (6066177), Despacho nº 46/2025 (6066196), ambas da Gerência de Iluminação Pública, devidamente acatada pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura Urbana, Despacho nº 45/2025 (6256450), da Gerência de Aprovação, Avaliação e Monitoramento de Obras, Minuta 55/2025 (6480548), Minuta 56/2025 (6481148), Parecer nº 1/2025 (6481857), ambas da Chefia da Advocacia Setorial, Certidões (8899661), da Gerência de Iluminação Pública, devidamente acatada pela Diretoria de Serviços de Infraestrutura Urbana, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

Goiânia, 05 de janeiro de 2026.

FRANCISCO ELÍSIO LACERDA
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana



Documento assinado eletronicamente por **Francisco Elício Lacerda**,
Secretário Municipal de Infraestrutura Urbana, em 05/01/2026, às 13:42,
conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site
<https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8950049** e
o código CRC **CCA8BEC6**.

Rua 21, nº 410 -
- Bairro Vila Santa Helena
CEP 74555-330 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Planejamento e Urbanismo Estratégico
Secretaria Geral

PROGRAMA ADOTE UMA PRAÇA**REQUERIMENTO PROPOSTA****Assinalar o item pertinente a Proposta:**

- (X) Manutenção e conservação
() Projeto Urbano-paisagístico com execução e manutenção

Endereço do local:

Rua Balduíno Tacinto Freitas,1, Residencial Buena Vista 4 - CEP: 74.394-555

A PESSOA JURÍDICA ABAIXO DISCRIMINADA SOLICITA A UTILIZAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 10346/2019 - ADOTE UMA PRAÇA: Manutenção e conservação do local para ofertar atividades em toda extensão. Quadra coberta, Campo soçaite, Campo de areia e afins.

Período de Vigência da Cooperação: 3 ANOS

Interessado: Associação Movimento de Amor e Nutrição Universal - Instituto Manu

CPF/CNPJ: 57.310.159/0001-20

E-MAIL DO INTERESSADO: institutomanugojas@gmail.com

Termos em que pede deferimento.

Goiânia, data da assinatura digital.



Documento assinado eletronicamente por **Igor de Almeida Silva e Sá, Usuário Externo**, em 14/01/2026, às 08:43, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8978726** e o código CRC **E5D1AF14**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco E, 1º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.28.000000010-0

SEI Nº 8978726v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 98/2026

CERTIDÃO DE DESMEMBRAMENTO Nº 47341/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **47341/2025** de interesse de **CHATHAN INVESTIMENTOS E EMPREENDIMENTOS LTDA;**

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 02, 09, nº IPTU(s) 23210200310006, 23210202080008, da Quadra F5, situados na(s) Rua Aurilândia com a Rua Piracanjuba, Loteamento Alphaville Flamboyant, Goiânia – Goiás, nesta capital, objeto das matrículas nº 79172, 75.924, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 4ª CIRCUNSCRIÇÃO, com a finalidade de, após aprovado, passar a constituir o Lote 02-09 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 02 Área: 360,00m²

Frente RUA AURILÂNDIA: 12,00m

Fundo LOTE 09: 12,00m

Lado direito LOTE 03: 30,00m

Lado esquerdo LOTE 01: 30,00m

LOTE 09 Área: 612,73m²

Frente RUA PIRACANJUBA: 10,82m

Fundo LOTES 01/02: 27,76m

Lado direito APM-92: 33,01m

Lado esquerdo LOTE 08: 30,00m

Pela linha de chanfrado APM-92 e RUA PIRACANJUBA: D=2,48m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 02-09	Área:	972,73m ²
Frente RUA AURILÂNDIA:		12,00m
Fundo RUA PIRACANJUBA:		10,82m
Lado direito LOTE 03 e 08:		60,00m
Lado esquerdo LOTE 01 e APM-92:		30,00+15,76+33,01m
Pela linha de chanfrado RUA PIRACANJUBA e APM-92:		D=2,48m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 14/01/2026, às 10:28, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9032678** e o código CRC **D5C119E6**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 100/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 47373/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **47373/2025** de interesse de **SILVIO PINHEIRO DE LEMOS NETO**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 27, 28, nº IPTU(s) 32302303300005, 32302303160009, da Quadra 128, situados na(s) Rua Samburá, esquina com a Avenida Padre Orlando Moraes, Setor Jardim Atlântico, nesta capital, objeto das matrículas nº 90068, 90069, do REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA-GOIÁS, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 27/28 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 27 Área: 420,00m²

Frente Rua do Samburá: 14,00m

Fundo LOTE 02: 14,00m

Lado direito LOTE 26: 30,00m

Lado esquerdo LOTE 28: 30,00m

LOTE 28 Área: 407,50m²

Frente Rua do Samburá: 9,00m

Fundo LOTE 01: 14,00m

Lado direito LOTE 27: 30,00m

Lado esquerdo Avenida Padre Orlando Moraes: 25,00m

Pela linha de chanfrado Rua do Samburá com Avenida Padre Orlando Moraes: 7,07m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 27/28 Área:	827,50m ²
Frente Avenida Padre Orlando Moraes:	25,00m
Fundo LOTE 26:	30,00m
Lado direito Rua do Samburá:	23,00m
Lado esquerdo LOTES 01 E 02:	28,00m
Pela linha de chanfrado Rua do Samburá com Avenida Padre Orlando Moraes:	7,07m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly, Secretário Municipal de Eficiência**, em 14/01/2026, às 10:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9033072** e o código CRC **463116D1**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Eficiência
Secretaria Geral

CERTIDÃO Nº 103/2026

CERTIDÃO DE REMEMBRAMENTO Nº 45380/2025

O Secretário(a) Municipal de Eficiência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 349, de 04 de março de 2022 - Plano Diretor de Goiânia, Lei Complementar nº 363, de 12 de janeiro de 2023, Lei Complementar nº 364, de 13 de janeiro de 2023 e o Decreto nº 522, de 15 de fevereiro de 2022, bem como considerando o contido no Projeto **45380/2025** de interesse de **WILSON DIAS CARNEIRO**;

RESOLVE

Art. 1º. Fica aprovado o Remembramento do(s) Lote(s) 08, 09, nº IPTU(s) 30203803430000, 30203803570003, da Quadra 229, situados na(s) RUA 1130, Setor MARISTA, nesta capital, objeto das matrículas nº 20343, 13093, do CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA 1ª CIRCUNSCRIÇÃO DE GOIÂNIA, com a finalidade de, após aprovado passar a constituir o Lote 08/09 com as seguintes características e confrontações:

1 – SITUAÇÃO ATUAL DO(S) LOTE(S)

LOTE 08 Área:	504,12m ²
Frente RUA 1130:	14,429m
Fundo LOTE 25:	14,429m
Lado direito LOTE 09:	34,938m
Lado esquerdo LOTE 07:	34,938m

LOTE 09 Área:	504,12m ²
Frente RUA 1130:	14,429m
Fundo LOTE 24:	14,429m
Lado direito LOTE 10:	34,938m
Lado esquerdo LOTE 08:	34,938m

2 – SITUAÇÃO APÓS REMEMBRAMENTO

LOTE 08/09 Área:	1.008,24m ²
------------------	------------------------

Frente RUA 1130:	28,858m
Fundo LOTES 24 E 25:	28,858m
Lado direito LOTE 10:	34,938m
Lado esquerdo LOTE 07:	34,938m

Parágrafo único. A aprovação de que trata o caput deste artigo deverá ser averbada pelo interessado, no Cartório de Registro de Imóveis competente, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, sob pena de caducidade, de acordo com o art. 18, da Lei Federal nº 6.766/1979, devendo ser protocolado o documento de averbação junto à Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação dos seguintes documentos:

I - Certidão de Matrícula atualizada, do imóvel desmembrado, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente;

II - Comprovante de quitação das taxas municipais decorrentes do pedido de remembramento e de inscrições municipais de imóveis;

III - Documentação atualizada de constituição da pessoa jurídica e de sua representação, quando for o caso.

Art. 2º. Esta Certidão entrará em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO SECRETÁRIO, aos 14 dias do mês de Janeiro de 2026.

FERNANDO ANTÔNIO RIBEIRO PETERNELLA
Secretário Municipal de Eficiência



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternelly**,
Secretário Municipal de Eficiência, em 14/01/2026, às 10:45, conforme art. 1º, III,
"b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9033389** e o código CRC
141A03AE.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia

Secretaria Municipal de Eficiência
Gerência de Licenciamento Sonoro e Publicidade

EXTRATO DE INDEFERIMENTO Nº 135, 13 DE JANEIRO DE 2026

EXTRATO DE INDEFERIMENTO DE LICENÇA PARA EXPLORAÇÃO OU UTILIZAÇÃO DOS MEIOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA

A Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, no uso de suas atribuições legais, torna públicos os indeferimentos das solicitações de licenças para a exploração ou utilização de meios de publicidade e propaganda, bem como das autorizações para o exercício da atividade de divulgação de publicidade sonora em veículo, em razão do não atendimento às exigências documentais no prazo estipulado e/ou da constatação de irregularidades, conforme segue:

PROCESSO SEI Nº/ PROCESSO PED	REQUERENTE / PARTES	CNPJ	FUNDAMENTO	INDEFERIMENTO
25.17.000001631-8	BANCO BRADESCO S/A	60.746.948/3258-44	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 073/2025
25.17.000001508-7	CS BRASIL FROTAS S.A	27.595.780/0048-80	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 070/2025
25.17.000003939-3	GOIÂNIA CARTÓRIO DO QUARTO OFÍCIO NOTAS	02.884.484/0001-04	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 074/2025
24.17.000009769-0	MADERO INDUSTRIA E COMERCIO SA	13.783.221/0244-90	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 087/2025
24.17.000010230-8	SAGA SHENZHEN COMERCIO DE VEICULOS LTDA	10.272.533/0001-86	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 063/2025
24.5.000036056-5	SHIFT FITNESS ACADEMIA ESTAÇÃO UNIPESSOAL LTDA	33.649.623/0001-49	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 057/2025
24.17.000008954-9	SHOPPING PIT BULL LTDA	24.963.999/0001-32	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 059/2025
25.17.000001057-3	TOSTA E CASTRO LTDA	02.314.482/0002-60	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 061/2025
23.17.000001339-3	UMUARAMA MOTOS LTDA	13.304.379/0001-75	Art. 219 da Lei Complementar Nº. 368/2023	Nº 068/2025
23.17.000006700-0	UNIMED GOIANIA COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	02.476.067/0011-02	Art. 17, da Instrução Normativa Nº. 002/2024	Nº 058/2025

Goiânia, 13 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Juliana Rick, Diretora de Licenciamento**, em 13/01/2026, às 15:40, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Antônio Ribeiro Peternella, Secretário Municipal de Eficiência**, em 13/01/2026, às 17:51, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9024742** e o código CRC **063FF4F8**.

Avenida do Cerrado, 999 -
Palácio das Campinas Venerando de Freitas Borges (Paço Municipal) - Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 26.37.000000259-5

SEI Nº 9024742v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Educação
Gerência de Compras, Contratos e Convênios

EXTRATO DO CONTRATO N.º 089/2025

PROCESSO SEI nº: 25.24.000038539-3

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CONTRATADA: ESCOLA EVANGÉLICA ANALU EIRELI.

SIGNATÁRIOS: Prof.ª **GISELLE PEREIRA CAMPOS FARIA**, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A Sra. **MARIANA FRANCISCA DOS SANTOS**, REPRESENTANTE DA ESCOLA EVANGÉLICA ANALU EIRELI.

OBJETO: A contratação tem por objeto a aquisição de vagas em tempo integral na Educação Infantil, por parte do Município de Goiânia, para atender a demanda por vagas, na faixa etária de crianças com 2 (dois) anos a 5 (cinco) anos e 11 (onze) meses de idade, conforme Plano de Atendimento, que integra o presente instrumento, observado o seguinte quantitativo de vagas: até 16 (dezesseis) vagas para crianças de 02 (dois) anos a 02 (dois) anos e 11 (onze) meses; até 07 (sete) vagas para crianças de 03 (três) anos a 03 (três) anos e 11 (onze) meses; até 21 (vinte e uma) vagas para crianças de 04 (quatro) anos a 04 (quatro) anos e 11 (onze) meses e até 14 (quatorze) vagas para crianças de 05 (cinco) anos a 05 (cinco) anos e 11 (onze) meses.

VIGÊNCIA: O prazo para a execução dos serviços objeto deste contrato, será contado a partir da data de sua assinatura e terá vigência até o término do ano letivo correspondente ao exercício de celebração do presente instrumento, compreendendo o período de janeiro a dezembro de 2026.

VALOR: O valor total do contrato é de R\$ 571.200,00 (quinhentos e setenta e um mil e duzentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2026.1750.12.365.0065.2014.33903900-101- 526 STN15001001

LOCAL E DATA: Goiânia, 30 de dezembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **Giselle Pereira Campos Faria, Secretaria Municipal de Educação**, em 13/01/2026, às 13:36, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9005797** e o código CRC **060A5492**.

Avenida do Cerrado, nº 999, Bloco C, 1º andar, Paço Municipal -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 411, 18 DE DEZEMBRO DE 2025

Designa como Gestor e Fiscal do processo 25.29.000041657-0 decorrente de Emenda Impositiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores que especificam.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando a Lei nº 13.019, mais especificamente no seu artigo 67, que estabelece que o Parecer Técnico da prestação de contas deverá ser elaborado pelo gestor, agente público designado por ato publicado em meio oficial de comunicação e com poderes de controle e fiscalização;

Considerando a Portaria nº 8 de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando os processos administrativos de execução de Emendas Parlamentares, que tem por objeto a complementação de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a ampliar o atendimento à população.

RESOLVE:

Art. 1º Designar, como **Gestor**, o servidor **Raphael Cavalcante Calixto**, matrícula nº 914550, CPF nº XXX.939.XXX-XX, ocupante do cargo de Diretor de Atenção Secundária e Urgência e Emergência, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento do Processo SEI nº 23.29.000005971-8, referente à execução de emenda parlamentar no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde.

Art. 2º Designar, como **Fiscal**, a servidora **Jannice Guimarães e Souza**, matrícula nº 783803, CPF nº XXX.298.XXX-XX, Analista em Assuntos Sociais/ Assistente Social, lotada na Gerência de Saúde Mental da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhamento e fiscalização das despesas decorrentes do Processo SEI nº 25290000416570, no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das

faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa, Secretária Executiva**, em 14/01/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8895413** e o código CRC **73FB0D7F**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000041657-0

SEI Nº 8895413v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTRARIA N° 19, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Designa como Gestor e Fiscal do processo 25.29.000044972-0 decorrente de Emenda Impositiva, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, os servidores que especificam.

A Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto nº 046, de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro de 2018;

Considerando a Lei nº 13.019, mais especificamente no seu artigo 67, que estabelece que o Parecer Técnico da prestação de contas deverá ser elaborado pelo gestor, agente público designado por ato publicado em meio oficial de comunicação e com poderes de controle e fiscalização;

Considerando a Portaria nº 8 de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando os processos administrativos de execução de Emendas Parlamentares, que tem por objeto a complementação de serviços prestados pela Secretaria Municipal de Saúde, de forma a ampliar o atendimento à população.

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Gestora, a servidora, **Louise Lima Ribeiro Liah, CPF nº XXX.250.351-XX, matrícula nº 861456**, ocupante do cargo de Diretora de Atenção Primária e Promoção da Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, do processo 25.29.000044972-0 de emenda parlamentar no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Designar como Fiscal, o servidor, **Saulo Fernandes de Barros CPF nº XXX.023.591-XX, matrícula nº 970352**, ocupante do Cargo de Gerente de Atenção à Doenças Crônicas Não Transmissíveis, da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar as despesas decorrente do processo 25.29.000044972-0, no âmbito da Superintendência de Gestão de Redes de Atenção à Saúde/Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º Os representantes anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das

faltas ou defeitos observados.

§1º As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes designados **deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes**, dentre elas, verificar previamente a necessidade de prorrogação de prazos contratuais evitando que haja a descontinuidade da execução do contrato, sob pena de responsabilização do agente que vier a dar causa.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data da assinatura

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa, Secretária Executiva**, em 14/01/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9022060** e o código CRC **7EF43EB5**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000044972-0

SEI Nº 9022060v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 20, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Portaria nº 222/2025, que designa como Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 033 a 045 de 2025 Referentes ao Pregão Eletrônico nº 90002/2025 SRP - SAÚDE, decorrente do processo SEI nº 25.29.000002057-0, as servidoras que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2025; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando a Portaria nº 8, de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado os Artigos **1º e 2º** da Portaria nº 222, de 29 de julho de 2025, publicada na Edição nº 8596 de 08 de agosto de 2025 do Diário Oficial do Município de Goiânia, sendo que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º - Designar como **GESTORA** das Atas de Registro de Preços nº 033, 034, 035, 036, 037, 038, 039, 040, 041, 042, 043, 044 e 045 de 2025 referentes ao PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90002/2025 SRP -, decorrente do processo SEI nº 25.29.000002057-0, a servidora **JULIANA BERNARDES LEÃO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 2043182-01, CPF: ***.311.731-**, Gerente de Planejamento e Suprimentos da Rede da Secretaria Municipal de Saúde.*

*Art. 2º - Designar como **FISCAL** das referidas Atas de Registro de Preços, a servidora **VALDENICE HONORATO PEREIRA DOMINGOS**, Matrícula nº 903787-01, CPF ***.555.651-**, Técnica de Enfermagem, da Secretaria Municipal de Saúde, para acompanhar e fiscalizar a despesa decorrente do Processo SEI supracitado."*

Art. 2º - Mantêm-se inalterados os demais itens da Portaria nº 222/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa, Secretária Executiva**, em 14/01/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9031176** e o código CRC **B7F42BF3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000002057-0

SEI Nº 9031176v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTRARIA Nº 21, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Portaria nº 307/2025, que designa como Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 046 a 060/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000001688-2, as servidoras que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 046 de 7 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando as Atas de Registro de Preços nº 046 a 060/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000001688-2, que tem como objeto a aquisição de medicamentos injetáveis, através do **Sistema de Registro de Preços**, para abastecer as Unidades de Saúde Básicas, Unidades de Urgência/Emergência, Centros de Atenção Psicossocial (CAPS), Ambulatório Municipal de Psiquiatria, SAMU e Farmácia de Insumos e Medicamentos Especiais da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia por um período estimado de 12 (doze) meses;

Considerando a Portaria nº 8, de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado os Artigos **1º e 2º** da Portaria nº 307, de 17 de setembro de 2025, publicada na Edição nº 8631 de 26 de setembro de 2025 do Diário Oficial do Município de Goiânia, sendo que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Designar como **GESTOR** das Atas de Registro de Preços nº 046 a 060/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90001/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000001688-2, a servidora **JULIANA BERNARDES LEÃO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 2043182-01, CPF: ****.311.731-**, Gerente de Planejamento e Suprimentos da Rede da Secretaria Municipal de Saúde.*

Art. 2º Designar como *FISCAL* das referidas Atas de Registro de Preços, a servidora **VALDENICE HONORATO PEREIRA DOMINGOS, Matrícula nº 903787-01, CPF ***.555.651-**, Técnica de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde."**

Art. 2º - Mantêm-se inalterados os demais itens da Portaria nº 307/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa, Secretária Executiva**, em 14/01/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9031537** e o código CRC **CA43E2D7**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000001688-2

SEI Nº 9031537v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 23, DE 13 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Portaria nº 337/2025, que designa como Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços nº 061 a 085 de 2025, Referentes ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000002562-8 os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 046 de 07 de janeiro de 2021; e

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando as Atas de Registro de Preços nº 061 a 085/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000002562-8, que tem como objeto a aquisição de Medicamentos Orais Não-Psicotrópicos e Tópicos, para o abastecimento das Unidades de Saúde, da Secretaria Municipal de Saúde, e um Medicamento para atendimento à demanda judicial, por meio do REGISTRO DE PREÇO, com fulcro na Seção V, do Sistema de Registro de Preços, Art. 82, Lei 14.133 de 1º de abril de 2021; por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e quantidades estabelecidas no Edital e seus Anexos;

Considerando a Portaria nº 8, de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado os Artigos **1º e 2º** da Portaria nº 337, de 09 de outubro de 2025, publicada na Edição nº 8642 de 13 de outubro de 2025 do Diário Oficial do Município de Goiânia, sendo que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Designar como **GESTOR das Atas de Registro de Preços nº 061 a 085/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90007/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000002562-8, a servidora **JULIANA BERNARDES LEÃO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 2043182-01, CPF: ****.311.731-**, Gerente de Planejamento e Suprimentos da Rede da Secretaria Municipal de Saúde.**

Art. 2º Designar como **FISCAL das referidas Atas de Registro de Preços, a servidora**

VALDENICE HONORATO PEREIRA DOMINGOS, Matrícula nº 903787-01, CPF *.555.651-**, Técnica de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde."**

Art. 2º - Mantêm-se inalterados os demais itens da Portaria nº 337/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa, Secretária Executiva**, em 14/01/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9031680** e o código CRC **3D27760E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000002562-8

SEI Nº 9031680v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 24, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Portaria nº 387/2025, que designa como Gestor e Fiscal das Atas de Registro de Preços nºs 142 a 144/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90021/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000005838-0, os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no exercício de suas atribuições legais conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 382, de 30 de dezembro de 2024 e Decreto nº 03 de 1º de janeiro de 2025; e:

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 107 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios - TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando as Atas de Registro de Preços nºs 142 a 144/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90021/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000005838-0, que tem como objeto a aquisição de Insumos (Tira Reativa, Lancetas e Sensores Libre) na modalidade Pregão Eletrônico por Sistema de Registro de Preço, com entrega parcelada e fornecimento contínuo, a fim de atender às necessidades das unidades de saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, além de atender os processos judicializados destinados para cumprimento por esta pasta;

Considerando a Portaria nº 8, de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado os Artigos **1º e 2º** da Portaria nº 387, de 27 de novembro de 2025, publicada na Edição nº 8675 de 03 de dezembro de 2025 do Diário Oficial do Município de Goiânia, sendo que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Designar como **GESTORA** das Atas de Registro de Preços nºs 142 a 144/2025, referente ao Pregão Eletrônico nº 90021/2025 – SRP, decorrentes do Processo SEI nº 25.29.000005838-0, a servidora **JULIANA BERNARDES LEÃO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 2043182-01, CPF: ****.311.731-**, Gerente de Planejamento e Suprimentos da Rede da Secretaria Municipal de Saúde.*

*"Art. 2º Designar como **FISCAL** das referidas Atas de Registro de Preços, a servidora **VALDENICE HONORATO PEREIRA DOMINGOS**, Matrícula nº 903787-01, CPF ***.555.651-**, Técnica de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde."*

Art. 2º - Mantêm-se inalterados os demais itens da Portaria nº 387/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa, Secretária Executiva**, em 14/01/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9032664** e o código CRC **15F1A002**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000005838-0

SEI Nº 9032664v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

PORTARIA Nº 25, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

Altera a Portaria nº 248/2025, que designa como Gestor e Fiscal do processo para o Fornecimento do Medicamento - CARVÃO ATIVADO PÓ 50gr, visando atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia, decorrente do processo SEI nº 24.29.000033548-6 os servidores que se especificam.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conferidas por meio da edição da Lei Complementar nº 335, de 01 de janeiro de 2021 e Decreto nº 46, de 07 de janeiro de 2021; e:

Considerando o disposto nos artigos 104, inciso III e 117 da Lei 14.133/2021 e artigo 13º, inciso I, da Instrução Normativa nº 09/2023 do Tribunal de Contas dos Municípios – TCM, na qual dispõe que a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado;

Considerando a Instrução Normativa CGM nº 002/2018, da Controladoria Geral do Município, publicada no Diário Oficial do Município nº 6.748, de 06 de fevereiro, de 2018;

Considerando o Processo SEI nº 24.29.000033548-6 que tem por objeto contratação de Farmácia de Manipulação para fornecimento de CARVÃO ATIVADO PÓ 50gr, para o abastecimento da Secretaria Municipal de Saúde;

Considerando a Portaria nº 8, de 16/01/2025, publicada no D.O.M. nº 8459 de 17/01/2025, que delega poderes a Secretaria Executiva da Secretaria Municipal de Saúde.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado os Artigos **1º e 2º** da Portaria nº 248, de 18 de agosto de 2025, publicada na Edição nº 8603 de 19 de agosto de 2025 do Diário Oficial do Município de Goiânia, sendo que passa a ter a seguinte redação:

*"Art. 1º Designar como **GESTORA** a servidora **JULIANA BERNARDES LEÃO DE OLIVEIRA**, Matrícula nº 2043182-01, CPF: ****.311.731-**, Gerente de Planejamento e Suprimentos da Rede da Secretaria Municipal de Saúde, decorrente do Processo SEI nº 24.29.000033548-6, contratação direta de Farmácia de Manipulação para Fornecimento de Carvão Vegetal Ativado 50gr, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.*

*Art. 2º Para acompanhar e fiscalizar a execução do referido processo, fica designada como **FISCAL** a servidora **VALDENICE HONORATO PEREIRA DOMINGOS**, Matrícula nº 903787-01, CPF ***.555.651-**, Técnica de Enfermagem da Secretaria Municipal de Saúde."*

Art. 2º - Mantêm-se inalterados os demais itens da Portaria nº 248/2025.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua assinatura.

Goiânia, data da assinatura eletrônica



Documento assinado eletronicamente por **Milena Sales Costa, Secretária Executiva**, em 14/01/2026, às 12:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9033139** e o código CRC **C9543390**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000033548-6

SEI Nº 9033139v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

Processo SEI: 23.29.000040820-8

Nome: CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA

Assunto: IRREGULARIDADE

DESPACHO N.º 5682/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 027/2022 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000040820-8;

Considerando o Parecer nº 2222/2023 (3166565), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 4664/2023 (3190354) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 123/2025 (6882665) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8537 de 15/05/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando a flagrante negligência da empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51 PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 585,46 (quinhentos e oitenta e cinco reais e quarenta e seis centavos), correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 16.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 027/2022 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8785896** e o código CRC **2763D929**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 5710/2025

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como a cláusula segunda, inciso III do Convênio nº 009/2018.

Considerando a inexecução contratual por parte da conveniada **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, CNPJ nº 01.619.790/0001-50**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 24.29.000017501-2;

Considerando o Ofício nº 2024003898657 no Procedimento Administrativo nº 202300553207 da 87º Promotoria de Justiça da Comarca de Goiânia - Ministério Público do Estado de Goiás;

Considerando o Parecer nº 1436/2024 (5644222), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 4968/2024 (5738241) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando a Decisão de PARF (8776211) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8677 de 05/12/2025;

Considerando a flagrante negligência da conveniada **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente em risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde;

RESOLVE: aplicar à conveniada **SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA, CNPJ nº 01.619.790/0001-50 PENA DE ADVERTÊNCIA**, conforme previsto no art. 87, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666/93 e na cláusula segunda, inciso III do Convênio nº 009/2018.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8807007** e o código CRC **B0A2D2A2**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 24.29.000017501-2

SEI Nº 8807007v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 5779/2025

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 16.7.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 023/2022 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 03.595.984/0001-99**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000043906-5;

Considerando o Parecer nº 88/2024 (3330678), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº.º 239/2024 (3335657) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 82/2025 (6879608) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8537 de 15/05/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando a flagrante negligência da empresa **JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **JR LACERDA MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 03.595.984/0001-99** **PENA DE MULTA, no valor total de R\$ 10.924,87 (dez mil novecentos e vinte e quatro reais e oitenta e sete centavos)**, correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 16.7.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 023/2022 SRP - SAÚDE.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8836458** e o código CRC **B72A46A9**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO N.º 5784/2025. O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 18.2.1.2 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 033/2022 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 30.888.187/0001-72**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000046513-9;

Considerando o Parecer n.º 221/2024 (3534672), da Advocacia Setorial, bem como Despacho n.º 608/2024 (3543688) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando o Despacho nº 102/2025 (6881244) do Gabinete do Prefeito publicado no Diário Oficial do Município na Edição nº 8537 de 15/05/2025;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando a flagrante negligência da empresa **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **PEROLA IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI, CNPJ nº 30.888.187/0001-72 PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 701,55 (setecentos e um reais e cinquenta e cinco centavos), correspondentes a **15% (quinze por cento) sobre o valor da prestação não cumprida**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93 e no item 18.2.1.2 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 033/2022 SRP - SAÚDE.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Gabinete do Secretário Municipal de Saúde, data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8841523** e o código CRC **26280BFD**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Secretaria Geral

DESPACHO Nº 5878/2025

O SECRETÁRIO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, conforme a Lei Complementar nº 335/2021 e o Decreto nº 03/2025, considerando o disposto nos artigos 58, 87 e seguintes da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas posteriores alterações, bem como o item 17.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 021/2023 SRP - SAÚDE.

Considerando a inexecução contratual por parte da empresa **CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ, CNPJ nº 36.866.250/0001-56**, conforme consta nos autos do processo SEI nº 23.29.000042570-6;

Considerando o Parecer nº 257/2024 (3622730), da Advocacia Setorial, bem como Despacho nº 1006/2024 (3744696) do Secretário Municipal de Saúde;

Considerando que os materiais adquiridos, são de grande interesse e necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de Goiânia;

Considerando a flagrante negligência da empresa **CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ**, em cumprir o pactuado, expondo eventualmente a risco a qualidade e eficiência do Sistema Público de Saúde, pela falta do bem adquirido e não entregue em data firmada;

Considerando que a Contratada tem ciência de todas essas implicações, e ainda assim, deixou de cumprir sua obrigação, demonstrando sua falta de compromisso para com o Poder Público;

RESOLVE: aplicar à Empresa **CLAUDIONOR FURTADO THOMAZ, CNPJ nº 36.866.250/0001-56** **PENA DE MULTA**, no valor total de R\$ 4.050,30 (quatro mil e cinquenta reais e trinta centavos), correspondentes a **30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato**, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei Federal n.º 8.666/93, no art. 3, inciso II do Decreto nº 2.271/2019 e no item 17.2.3.1 do Edital de Licitação Pregão Eletrônico nº 021/2023 SRP - SAÚDE.

Goiânia, datado e assinado eletronicamente



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 29/12/2025, às 09:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8865985** e o código CRC **F8599F6E**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gabinete do Secretário

DESPACHO Nº 1/2026

DESPACHO Nº 1/2026/GS. O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e considerando as justificativas técnicas constantes no Documento de Formalização de Demanda, no Estudo Técnico Preliminar, no Termo de Referência e na manifestação jurídica exarada por meio do Parecer Referencial nº 1652/2021 da Procuradoria Geral do Município (8883403) e do Despacho nº 1693/2025 da Chefia da Advocacia Setorial (8883473), tendo sido observadas suas orientações, cujas diretrizes foram integralmente observadas, especialmente no que se refere ao somatório da despesa realizada para aquisição/contratação de objetos da mesma natureza no exercício financeiro de 2026, resolve:

Autorizar a contratação com fundamento no art. 72 e art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a aquisição de medicamentos veterinários destinados ao atendimento das necessidades da Diretoria de Vigilância em Zoonoses da Secretaria Municipal de Saúde, conforme os itens, quantidades e preços especificados na tabela abaixo:

BICO WEB SAÚDE ANIMAL LTDA - CNPJ 60.718.874/0001-00						
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Marca	Valor Total Unitário	Valor Total
01	CLORIDRATO DE XILAZINA Cloridrato de Xilazina 2 %; Frasco com 10 ml	Frasco	14	SYNTETC	R\$ 18,62	R\$ 260,68
03	ACEPROMAZINA Acepromazina Maleato 1 %; Frasco com 20 ml	Frasco	02	SYNTETC	R\$ 43,10	R\$ 86,20
07	EMBUTRAMIDA Embutramida 20,00 g; Iodeto de Mebezônio 5,00 g Cloridrato de Tetracaína 0,50 g; Excipiente q.s.p100,00 ml; Frasco 50 ml	Frasco	05	MSD	R\$ 903,84	R\$ 4.519,20
Total						R\$ 4.866,08

FAROVET PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA - CNPJ 37.054.879/0001-64						
Item	Especificação	Unidade de Medida	Quant.	Marca	Valor Total Unitário	Valor Total
02	CLORIDRATO DE CETAMINA Cloridrato de Cetamina 10 %; Frasco com 10 ml	Frasco	24	DECHRAC	R\$ 37,33	R\$ 895,92
Total						R\$ 895,92

Goiânia, data da assinatura eletrônica.

LUIZ GASPAR MACHADO PELLIZZER
SECRETÁRIO



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 13/01/2026, às 17:21, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9018152** e o código CRC **57A3BBB3**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO 1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE PAGAMENTO N° 1929/2025

PROCESSO SEI nº: 25.29.000030685-6

CONVENENTE: Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde

CONVENIADA: PMH Produtos Médicos Hospitalares Ltda

FUNDAMENTO: O presente Termo Aditivo decorre do disposto no art. 65, §8º da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores, bem como o Parecer Jurídico nº 3979/2025-PGM/PEAA, da Advocacia Setorial da Secretaria Municipal de Saúde, constante no Processo nº 25.29.000024416-8.

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a **retificação da base legal** constante do TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO Nº 1929/2025, em razão da continuidade de contratação regida pela Lei nº 8.666/1993.

DA RETIFICAÇÃO:

Onde se lê, no preâmbulo, nas cláusulas Primeira e Sexta do Termo de Pagamento nº 1929/2025:

“na forma do art. 149 da Lei nº 14.133/2021”

“fundamento o art. 149 da Lei nº 14.133/2021”

“art. 54 c/c art. 174, §2º, V, ambos da Lei nº 14.133/2021”

Leia-se:

“na forma do art. 59 da Lei nº 8.666/1993”

“fundamento o art. 59 da Lei nº 8.666/1993”

“art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993”

DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do TERMO DE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO Nº 1929/2025, e plenamente válidas.

DATA DA ASSINATURA: 17 de setembro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 13/01/2026, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9002067** e o código CRC **097B56AC**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.29.000024416-8

SEI Nº 9002067v1



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 001/2026

PROCESSO SEI: 25.29.000023377-8

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Centro de Gestão Integrada - CGI

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, consoante à Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à UNIDADE DE REFERÊNCIA com valor total de **R\$ 850.000,00** (*oitocentos e cinquenta mil reais*), sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.302.0094.2782.33903900.102.

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 13/01/2026, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9001225** e o código CRC **99E85733**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Secretaria Municipal de Saúde
Gerência de Contratos e Convênios e Credenciamentos

EXTRATO DO TERMO DE COMPROMISSO Nº 002/2026

PROCESSO SEI: 25.9.000000689-9

COMPROMITENTE: Secretaria Municipal de Saúde

COMPROMISSÁRIA: Instituto Cruzeiro Do Sul

OBJETO: Constitui objeto do presente Termo o repasse de recursos municipais derivados de emenda parlamentar destinados à entidade **COMPROMISSÁRIA** para custeio, por meio do Fundo Municipal de Saúde, conforme Plano de Trabalho aprovado, consoante à Lei nº 11.315, de 07 de janeiro de 2025.

REPASSE: Os recursos financeiros para a execução do objeto do presente Termo serão repassados à UNIDADE DE REFERÊNCIA com valor total de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**, sendo repassados em parcela única conforme Plano de Trabalho.

VIGÊNCIA: O presente termo de compromisso terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2025.2150.10.301.0093.2781.33903900.102.

DATA DA ASSINATURA: 08 de janeiro de 2025.

Luiz Gaspar Machado Pellizzer
Secretário Municipal de Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Gaspar Machado Pellizzer, Secretário Municipal de Saúde**, em 13/01/2026, às 17:20, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9001448** e o código CRC **6DEBD0AF**.

Avenida do Cerrado, nº 999, APM-09, Bloco D, 2º andar -
- Bairro Park Lozandes
CEP 74884-900 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Secretaria Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos
Chefia da Advocacia Setorial

EXTRATO DO TERMO DE FOMENTO N° 100/2026

1 – ESPÉCIE: TERMO DE FOMENTO

2 – PARTES: TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE GOIÂNIA, com interveniência da SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E SOCIAL/SEDHS, o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FMAS) e a entidade ASSOCIAÇÃO SERVOS DE DEUS.

3- FUNDAMENTO: Processos nº 25.10.000005456-1 / 22.10.00000500-9. Recursos remanescentes oriundos da Emenda Parlamentar Federal nº 202239890005, vinculados ao Termo de Fomento nº 045/2022, em observância à Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, especialmente ao disposto em seu art. 29, e demais normativos correlatos.

4- OBJETO: Pagamento e custeio de reparos prediais e aquisição de materiais de higiene e de limpeza para promover a manutenção da estrutura física e ambientes da Sede da ASD, com o intuito de poder oferecer maior conforto, segurança e comodidade tanto para os funcionários e equipe técnica, quanto para os usuários atendidos, onde são executadas ações e serviços de convivência e fortalecimento de vínculos.

5 – VALOR: R\$93.200,84 (noventa e três mil e duzentos reais e oitenta e quatro centavos) e rendimentos financeiros.

6 – VIGÊNCIA: O Termo de Fomento produzirá efeitos jurídicos após a publicação de seu extrato no meio oficial de publicidade da Administração Pública e terá vigência de 12 (doze) meses a partir da data da liberação do recurso, podendo ser prorrogado nos casos e condições previstos no art. 55 da Lei nº 13.019, de 2014.

7 – PROCESSO: 25.10.000005456-1

Goiânia, 13 de janeiro de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Eerizania Eneas de Freitas, Secretária Municipal de Políticas para as Mulheres, Assistência Social e Direitos Humanos**, em 13/01/2026, às 17:50, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9023520** e o código CRC **5AA94CAE**.

Rua 25-A esquina com Avenida República do Líbano -
- Bairro Setor Aeroporto
CEP 74070-150 Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 45, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando os dispostos no Art. 128, IV e VI, da Lei Complementar nº 011, de 11 de maio de 1992, no Parecer nº 723/2025 da Chefia da Advocacia Setorial deste Instituto, no Parecer de Verificação Interna nº 42/2026 da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI N.º 25.5.000069211-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Averbar ao tempo de serviço da servidora **ANA CLAUDIA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe ACS, Padrão “003”, matrícula nº 1280821-01, CPF nº xxx.010.621-xx, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, os períodos abaixo relacionados, conforme Certidão de Tempo de Contribuição emitida pelo Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

	Período de Contribuição	Período de Contribuição
1	01/06/1988 a 31/08/1989	01 (um) ano, 03 (três) meses e 00 (zero) dia
2	01/09/1989 a 15/02/1991	01 (um) ano, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias
3	15/03/1991 a 19/04/1993	02 (dois) anos, 01 (um) mês e 05 (cinco) dias
4	01/06/1993 a 19/10/1993	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 19 (dezenove) dias
5	01/12/1993 a 26/01/1994	00 (zero) ano, 01 (um) mês e 26 (vinte e seis) dias
6	02/05/1994 a 31/05/1999	05 (cinco) anos, 00 (zero) mês e 29 (vinte e nove) dias
7	01/03/2008 a 14/07/2008	00 (zero) ano, 04 (quatro) meses e 14 (quatorze) dias
8	01/03/2010 a 31/12/2010	00 (zero) ano, 10 (dez) meses e 00 (zero) dia

§ 1º Os tempos de contribuição acima descritos **de 11 (onze) anos, 07 (sete) meses e 18 (dezoito) dias**, líquido de efetivo serviço **privado**, serão averbados exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
1	04/06/2014 a 15/10/2015	01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias

§ 2º O tempo de contribuição acima descrito **de 01 (um) ano, 04 (quatro) meses e 12 (doze) dias**, líquido de efetivo serviço **público**, será averbado exclusivamente para os fins de aposentadoria e disponibilidade (**incluído pela Lei Complementar nº 269, de 28/10/2014**).

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/01/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9025072** e o código CRC **F5BE1EB5**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

Referência: Processo Nº 25.5.000069211-4

SEI Nº 9025072v1

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 46, DE 14 DE JANEIRO DE 2026**A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA**

– GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento da sentença proferida no Processo Judicial nº 5564838-48.2025.8.09.0051, do Poder Judiciário do Estado de Goiás e considerando o Decreto Pessoal 8705997, Despacho nº Despacho Nº 19751/2025/PGM/PJUD, da Procuradoria Especializada Judicial – PGM e o teor do Parecer de Verificação Interna nº 45/2026, da Controladoria Especial Previdenciária, e o que mais consta do processo SEI Nº 25.6.000021182-2,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica o parágrafo único da **PORTARIA Nº 978, DE 25/06/2024**, do GOIANIAPREV, publicada no DOM Eletrônico nº 8319, de 26/06/2024, que aposentou a servidora **MAYSA PEREIRA SILVA**, matrícula nº 252182-01, inscrita no CPF sob o nº xxx.403.061-xx, no cargo de Agente de Apoio Educacional, (Nível IV), Nível T04, Referência “H”, na parte relativa ao Nível, e aos proventos par considera-los com sendo “Nível J e compostos das seguintes parcelas mensais: “**Vencimento: R\$ 1.973,49** (um mil, novecentos e setenta e três reais e quarenta e nove centavos) e **Adicional por Tempo de Serviço - Quinquênio (5): R\$ 986,75** (novecentos e oitenta e seis reais e setenta e cinco centavos)”, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Publique-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira**, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia, em 14/01/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9027120** e o código CRC **E6CF39C4**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 47, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso das atribuições legais previstas no Art. 57 da Lei Complementar Municipal nº 335, de 01/01/2021, e no Art. 7º e 23, III, do Decreto nº 304, de 19/01/2021, e considerando o previsto no § 2º do art. 12 da Lei Complementar nº 312, de 28 de setembro de 2018 e considerando o Parecer nº 17/2026 da Advocacia Setorial deste Instituto e no Parecer de Verificação Interna nº 43/2026, da Controladoria Especial Previdenciária do Órgão e do que mais consta do processo SEI Nº 25.20.000003669-1,

RESOLVE:

Art. 1º Desavendar dos assentamentos funcionais da servidora **JUSILEIDE PEREIRA DOS SANTOS BERNARDO**, ocupante do cargo de Agente de Apoio Educacional, Classe T02, Nível “C”, CPF nº xxx.410.791-xx, matrícula nº 1288466-02, lotada na Secretaria Municipal de Educação, os períodos de serviço privado abaixo especificados.

	Período de Contribuição	Tempo de Contribuição
1	01/10/1987 a 30/04/1991	03 (três) anos, 07 (sete) meses e 00 (zero) dia
2	02/09/1991 a 28/01/1998	06 (seis) anos, 04 (quatro) meses e 27 (vinte e sete) dias
3	01/06/2000 a 10/01/2001	00 (zero) ano, 07 (sete) meses e 10 (dez) dias
4	01/06/2001 a 22/08/2003	02 (dois) anos, 02 (dois) meses e 22 (vinte e dois) dias
5	01/06/2010 a 28/02/2014	03 (três) anos, 09 (nove) meses e 00 (zero) dia

§ 1º O tempo de contribuição de serviço privado a ser desaverbado soma um **total de 16 (dezesseis) anos, 06 (seis) meses e 29 (vinte e nove) dias**.

Art. 2º Retificar a **PORTRARIA Nº 2339**, de 31/08/2020 da Secretaria de Administração, que averbou os períodos ao tempo de serviço da servidora acima mencionada, excluindo da mesma os períodos acima citados, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Anote-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/01/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9027412** e o código CRC **64D3EA9F**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 48, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto no Art. 40, §7º, I e §8º da Constituição Federal de 1988, e nos termos dos artigos 100, II; 115, 116, 117, 119, 121, caput e incisos, da Lei Complementar Municipal nº 312/2018, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Goiânia, e no que mais consta no processo SEI Nº 25.20.000005555-6,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder pensão por morte em favor de **BEATRIZ VIANA DE ARAUJO RODRIGUES**, inscrita no CPF sob o nº xxx.711.871-xx, viúva do ex-servidor **SEBASTIAO RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 26689-02, inscrito no CPF sob o nº xxx.927.371-xx, aposentado do cargo de Guarda Civil Metropolitano, Classe GM1, Nível "007".

Parágrafo Único. A pensão de que trata este artigo será de **R\$ 8.935,80 (oito mil, novecentos e trinta e cinco reais e oitenta centavos)** mensais, que corresponde ao limite máximo de Benefício para o RGPS, acrescido de 70% (setenta por cento) da parcela excedente a este, calculado sobre o **Vencimento: R\$ 9.269,39** (nove mil, duzentos e sessenta e nove reais e trinta e nove centavos), a serem pagos por meio do Fundo Previdenciário do Município de Goiânia - FUNPREV (CNPJ Nº 31.711.157/0001-59) e reajustados para preservar-lhes, em caráter permanente, o valor real, conforme critérios estabelecidos em lei, em consonância com o Art. 40, § 8º, da Constituição Federal de 1988.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a 30 (trinta) de novembro de 2025.**

Goiânia, 14 de janeiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/01/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9029721** e o código CRC **F4348ED4**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 49, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e à vista do contido no processo SEI nº 25.20.000004723-5,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o Art. 1º da **PORTARIA Nº 115, DE 14/02/2025**, publicada no DOM Eletrônico nº 8479, de 14/02/2025, para considerar os servidores **JOSÉ DOS REIS FIGUEIREDO DA SILVA**, matrícula nº 1053701, e **IOLANDA PEREIRA ALVES AQUINO**, matrícula nº 779105, como sendo, respectivamente, o Fiscal e a Gestora Administrativa do **Contrato nº 001/2025**, firmado entre o GOIANIAPREV (Contratante) e a empresa **HENRIQUE JOSÉ PEDROSA (PREVENIR DEDETIZADORA)**, CNPJ: 25.422.268/0001-42, no processo SEI nº 24.20.000003959-8, permanecendo inalterados os demais termos do referido ato.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/01/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9031757** e o código CRC **C80612C4**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 50, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 2º, § 1º. da Instrução Normativa CGM nº 02, de 06/02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI nº 25.20.000000189-8,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor **CURY TAVARES DE AQUINO**, matrícula nº 710446, e como Gestora Administrativa de Contrato a servidora **IOLANDA PEREIRA ALVES AQUINO**, matrícula nº 779105, para, respectivamente, fiscalizar e acompanhar a execução do **CONTRATO Nº 026/2024**, firmado entre o **GOIANIAPREV** (Contratante) e a empresa **CS BRASIL FROTAS S.A.** (Contratada), CNPJ nº 27.595.780/0001-16, no processo SEI nº 24.20.000000337-2, tendo como objeto a prestação de serviços de locação de veículos automotores com manutenção, seguro e guincho, com quilometragem livre, para atender as necessidades deste Instituto por um período de 60 (sessenta) meses.

Art. 2º Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes portarias deste Instituto: PORTARIA Nº 1315, de 16/09/2024; PORTARIA Nº 20, de 16/01/2025, e PORTARIA Nº 1340, de 10/11/2025.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e/ou de seus termos aditivos.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/01/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9031859** e o código CRC **339C4F5B**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO

**Prefeitura de Goiânia**

Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTRARIA Nº 51, DE 14 DE JANEIRO DE 2026

A PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE GOIÂNIA – GOIANIAPREV, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o previsto no Art. 2º, § 1º. da Instrução Normativa CGM nº 02, de 06/02/2018, da Controladoria Geral do Município de Goiânia, e do que mais consta do processo SEI nº 24.20.000000492-1,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como Fiscal de Contrato o servidor **JOSÉ DOS REIS FIGUEIREDO DA SILVA**, matrícula n.º 1053701, e como Gestora Administrativa de Contrato a servidora **IOLANDA PEREIRA ALVES AQUINO**, matrícula nº 779105, para, respectivamente, fiscalizar e acompanhar a execução do **CONTRATO Nº 006/2023**, firmado entre o **GOIANIAPREV** (Contratante) e a empresa **OFFICE SEGURANÇA EIRELI EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL** (Contratada), CNPJ: 24.610.153/0001-19, no processo SEI nº 22.20.000000768-7, tendo como objeto a prestação de serviços continuados de vigilância armada, com fornecimento de profissionais uniformizados e instrumentos de trabalho, para atender as necessidades deste Instituto por um período de 12 (doze) meses.

Art. 2º Determinar que os mencionados servidores observem e cumpram as determinações contidas na Instrução Normativa CGM nº 02/2018, da Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Ficam revogadas as seguintes portarias deste Instituto: PORTARIA Nº 109, de 07/02/2023; PORTARIA Nº 213, de 09/02/2024, e PORTARIA Nº 1356, 12/11/2025.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do Contrato e/ou de seus termos aditivos.

Publique-se. Cumpra-se.

Goiânia, 14 de janeiro de 2026.

CAROLINA ALVES LUIZ PEREIRA
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Carolina Alves Luiz Pereira, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Goiânia**, em 14/01/2026, às 11:16, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **9035708** e o código CRC **A19A3C2C**.

Avenida B, nº 155 -
- Bairro Setor Oeste
CEP Goiânia-GO



Prefeitura de Goiânia
Agência da Guarda Civil Metropolitana de Goiânia
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 005, 09 DE JANEIRO DE 2026

Verifica a regularidade processual, aplica penalidade e dá outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar Municipal nº 180, de 16 de setembro de 2008, o Decreto Municipal nº 360, de 20 de janeiro de 2021, a Lei Complementar Municipal nº 11, de 11 de maio de 1.992 e o Decreto nº 2.588/2016;

Considerando que houve a devida instauração de Processo Administrativo Disciplinar, através da Portaria Titular 284 (4449369);

Considerando que o servidor foi devidamente chamado aos autos, lhe garantindo a ampla defesa e o contraditório;

Considerando o teor do Relatório Final (5742646), elaborado pela Comissão Permanente de Sindicância, que opinou pela aplicação da penalidade de advertência;

Considerando a Decisão Titular (8984182), na qual acata integralmente o Relatório Final e determina a aplicação da penalidade;

RESOLVE:

Art. 1º Punir com pena de **ADVERTÊNCIA** o servidor **Cleiton Borges**, matrícula 245151-01, conforme o que consta no Processo SEI nº 24.16.000001711-7, com fulcro no art. 49, inciso I, art. 51, inciso XXVII e art. 54, inciso III, todos do Decreto nº 2.588/2016.

Art. 2º O Chefe Imediato deverá providenciar para que, o servidor cumpra a pena no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se em DOM eletrônico. Cumpra-se.

GABINETE DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DA AGÊNCIA DA GUARDA CIVIL METROPOLITANA DE GOIÂNIA

WASHINGTON MOREIRA DOS SANTOS
Presidente-Comandante da AGCMG

Datado e assinado eletronicamente.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Moreira dos Santos, Secretário Executivo**, em 13/01/2026, às 14:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://www.goiania.go.gov.br/sei> informando o código verificador **8998267** e o código CRC **A4A71950**.

Avenida Nazareno Roriz, nº 66 --
Bairro Setor Castelo Branco CEP
74405-010 Goiânia-GO

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

CAMPO BELO COMBUSTIVEIS LTDA – CNPJ: 50.956.075/0001-19, torna público que requereu a Agência Municipal de Meio Ambiente de Senador Canedo - AMMA, a Licença Previa bem como a Licença de Instalação e Operação para a implantação e funcionamento de um empreendimento cuja atividade comercial primaria o comercio varejista de combustíveis para veículos automotores com endereço a Avenida Geronimo Vieira de Freitas, SN, Quadra 04, Lote 01/02, Residencial Campo Belo – Senador Canedo – Goias – CEP: 75.258-444.

DELPS TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA, inscrita com o CNPJ nº 03.673.321/0001-45, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a atividades de transportes rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional, transporte rodoviário de produtos perigosos, instalada na Avenida Perimetral Norte, nº 4013, Quadra 02, Lote 09, Galpão 01, Sala 02, Zona Industrial Pedro Abraão, Goiânia, Goiás.

DUARTE DE PAULA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA – SUPERMERCADO DO PARQUE, CNPJ 30.108.885/0001-08, torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Eficiência - SEFIC, a **Licença Ambiental Fácil** para as atividades econômicas de Comércio varejista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios – supermercados, Representantes comerciais e agentes do comércio de mercadorias em geral não especializado, Padaria e confeitaria com predominância de revenda, Comércio varejista de carnes – açougues, Comércio varejista de hortifrutigranjeiros e Lanchonetes, casas de chá, de sucos e similares, sito à Avenida das Acácias, 110, Quadra A, Lote Área Parque das Laranjeiras, Goiânia - Goiás.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

A FF IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PECAS LTDA, CNPJ nº 38.492.962/0001-88, torna público que requereu a Secretaria Municipal de Eficiência- SEFIC de Goiânia a **Licença de Instalação e Operação LI e LO** para Atividade de 45.41- 2-06 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, 45.12- 9-02 - Comércio sob consignação de veículos automotores, 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores, 45.30-7-05 - Comércio a varejo de pneumáticos e câmaras-de-ar, 45.41-2-03 - Comércio a varejo de motocicletas e motonetas novas, 45.43-9-00 - Manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, 47.44-0-01 - Comércio varejista de ferragens e ferramentas, 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo localizada na Avenida Castelo Branco, 4793, Quadra 29, Lote 27, Bairro Rodoviário, Goiânia, Goiás, será apresentado MCE e PGRS.

GM COMÉRCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, inscrita com o CNPJ nº 33.128.812/0001-76, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Licença Ambiental de Operação**, para a atividades de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, comércio varejista de lubrificantes, instalada na Avenida Rita Caetano, nº 2275, Quadra 17, Lote 01-02-39-40 e 41, Res. Santa Fé, Goiânia, Goiás.

J.S MAQUINAS E PRESTADORA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL LTDA, inscrita com o CNPJ nº 10.475.896/0001-19, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Licença Ambiental de Operação**, para a atividades de comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças, obras de terraplanagem, construção de rodovias e ferrovias, aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes, representantes comerciais e agentes do comércio de máquinas, equipamentos, embarcações e aeronaves, manutenção e reparação de máquinas e equipamentos de terraplanagem, pavimentação e construção, exceto tratores, instalada na Avenida Caiapó, nº 1059, Quadra 88, Lote 51/53/55, Bairro Santa Genoveva, Goiânia, Goiás.

EDITAIS DE COMUNICAÇÃO**SEFIC**

MATRIZ METALURGICA LTDA, CNPJ/CPF nº 48.665.230/0001-04, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência, por meio do processo nº a **Licença Ambiental Simplificada** para a(s) seguinte(s) atividade(s): Fabricação de estruturas metálicas; Serviços de usinagem, tornearia e solda; Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; Fabricação de ferramentas; Instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; Comércio atacadista de ferragens e ferramentas; Comércio varejista de ferragens e ferramentas. Desenvolvida(s) na (Av /Rua) Orlando Marques De Abreu Quadra: 16 , Lote: 03 nº S/N , Setor Res Recanto das Emas, Goiânia, Go.

RT 38 MOTOS LTDA, inscrita com o CNPJ nº 11.118.383/0001-13, torna público que requereu da Secretaria Municipal de Eficiência – SEFIC, a **Licença Ambiental de Instalação e Operação**, para a atividades de manutenção e reparação de motocicletas e motonetas, serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores, serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores, comércio por atacado de peças e acessórios para motocicletas e motonetas, comércio a varejo de peças e acessórios novos para motocicletas e motonetas, instalada na Avenida C171, nº 995, Quadra 436, Lote 3, Bairro Jardim América, Goiânia, Goiás.